



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SEJU-PR

SECRETARIA DA JUSTIÇA,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

CADERNOS DE SOCIOEDUCAÇÃO: SOCIOEDUCAÇÃO E DIVERSIDADE

2018
Paraná

Dados internacionais de catalogação na publicação
Bibliotecária responsável: Mara Rejane Vicente Teixeira – CRB9 - 775

Cadernos de socioeducação : socioeducação e diversidade /
redação e sistematização Adriana Marcelli Motter ... [et. al.] ;
organização e revisão Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto ;
colaboradores Alison Adalberto Batista... [et al.]. -
Curitiba, PR : Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e
Direitos Humanos, 2018.
---- p. : il. ; --- cm.

ISBN 978-85-66413-16-8

1. Identidade de gênero na educação. 2. Minorias sexuais -
Educação. 3. Homossexualidade e educação. I. Paraná.
Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

CDD (22^ª ed.)
371.8266

Cida Borghetti
Governadora do Estado do Paraná

Dilceu Sperafico
Chefe da Casa Civil

Elias Gandour Thomé
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Alexandra Carla Scheidt
Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Alex Sandro da Silva
Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo

Juliana Biazze Feitosa
Diretora Adjunta do Departamento de Atendimento Socioeducativo

FICHA TÉCNICA

CADERNOS DE SOCIOEDUCAÇÃO – SOCIOEDUCAÇÃO E DIVERSIDADE 1ª EDIÇÃO – 2018

2018 – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU
Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE

ELABORAÇÃO

Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE

ORGANIZAÇÃO

Alex Sandro da Silva
Ana Zaiczuk Raggio
Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto

REDAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Equipe do DEASE

Adriana Marcelli Motter
Flávio Miguel Slobodzian
Karina Soares Ambrozio
Marcela Guedes Carsten da Silva

Equipe do DEDIHC

Ana Zaiczuk Raggio
Isabela Bone Pereira
Tanara Pinto Baptista

COLABORADORES

Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Paraná – Comitê LGBT – PR
Rogério Amador de Melo
Toni Reis

REVISÃO DE CONTEÚDO

Alison Adalberto Batista
Ana Zaiczuk Raggio
Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto

APOIO TÉCNICO

Equipe do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE/SEJU
Divisão de Políticas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – DEDIHC/SEJU

EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PROJETO GRÁFICO

Ana Carolina Gomes - DEDIHC/SEJU

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

É permitida a reprodução parcial ou total da obra, desde que citada a fonte.

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

DIREÇÃO

Alex Sandro da Silva
Diretor

Juliana Biazze Feitosa
Diretora Adjunta

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Cristiane Garcez Gomes de Sá
Ricardo Peres da Costa

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Letícia Simões Rivelini
Mirian Carvalho Catharino

DIVISÃO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Andrea de Lima Kravetz
Ana Carolina Assis
Luiza Ferreira Aksenen

DIVISÃO PSICOSSOCIAL

Adriana Marceli Motter
Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto
Flávio Miguel Slobodzian
Marcela Guedes Carsten da Silva
Nathália Pereira Prado
Samira Cois Basi
Solimar de Gouveia
Wilson Zem Kovalski

DIVISÃO DE VAGAS E INFORMAÇÕES

Alison Adalberto Batista
Beatriz de Paula e Silva Nunes
Bruno Vicente de Souza

DIVISÃO DE SAÚDE

Carla Pereira Navarro Lins
Damiana Ferreira Santos
Deborah Toledo Martins
Juliana Maruszczak Schneider

DIVISÃO DE SEGURANÇA

Ricardo Peres da Costa

DIRETORES DE UNIDADES QUE REPRESENTAM SUAS EQUIPES

CENSE CAMPO MOURÃO

Diretora: Grasiela Cristina Nascimento
Diretor Assistente: Marcelo Reginaldo Alves

CENSE CASCAVEL I

Diretor: Marlos Alexandre Favreto
Diretor Assistente: Gustavo Daniel Phillippsen

CENSE CASCAVEL II

Diretor: Eleandro Roberto Nicola
Diretor Assistente: José Valdecir Monteiro

CENSE CURITIBA

Diretor: Valdecir Pereira de Souza Filho
Diretor Assistente: Leandro Maksemiv Machado

CENSE FAZENDA RIO GRANDE

Diretor: Luciano Farias
Diretor Assistente: Daniel Fabrício Hermes

CENSE FOZ DO IGUAÇU

Diretor: Rafael Lopatiuk Figueiredo
Diretor Assistente: Amilçon Mendonça

CENSE JOANA RICHA

Diretora: Gláucia Rennó Cordeiro
Diretor Assistente: Adriano de Oliveira Ruela

CENSE LARANJEIRAS DO SUL

Diretor: Fernando Giacomini
Diretor Assistente: Eduardo Alvez Cruz

CENSE LONDRINA I

Diretor: Amarildo de Paula Pereira
Diretor Assistente: Mateus Fernando Silla

CENSE LONDRINA II

Diretor: Cristiano Vieira Paschoalinoto
Diretor Assistente: Sidnei Aparecido de Lima

CENSE MARINGÁ

Diretor: Eder Bolonesi
Diretor Assistente: José Carlos Franco

CENSE PARANAÍ

Diretor: Jaime Aparecido dos Santos
Diretor Assistente: Fábio Ricardo Romanholi

CENSE PATO BRANCO

Diretora: Lidyana Soares Kelin
Diretor Assistente: Alvanir Zanella

CENSE PONTA GROSSA

Diretora: Vera Lúcia Kanawate
Diretor Assistente: Rodrigo Dias

CENSE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Diretor: Helyton Rodrigo Mendes dos Santos
Diretor Assistente: Matheus Vinícius Acosta

CENSE SÃO FRANCISCO

Diretor: Marcos de Jesus Ramos
Diretor Assistente: Wanderlei Roberto Marques Inácio

CENSE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Diretor: Jorge Wilckez
Diretor Assistente: Paulo Eduardo Vilela

CENSE TOLEDO

Diretor: Sandro de Moraes
Diretor Assistente: Adilvo Poletto

CENSE UMUARAMA

Diretor: Anderson Fernandes
Diretor Assistente: Marcelo Rogério Moreira

CASA DE SEMILIBERDADE CASCAVEL

Diretor: Junior Cezar Devantel

CASA DE SEMILIBERDADE FEMININA

Diretora: Renata Hoeflich Damaso de Oliveira

CASA DE SEMILIBERDADE FOZ DO IGUAÇU

Diretor: Rodrigo Marciano de Oliveira

CASA DE SEMILIBERDADE LONDRINA

Diretor: Gilmar Bragantine Ferreira

CASA DE SEMILIBERDADE MASCULINA

Diretor: André Rodrigues de Lima

CASA DE SEMILIBERDADE PARANAÍ

Diretor: José Aurélio Teixeira

CASA DE SEMILIBERDADE PONTA GROSSA

Diretor: Saulo Alessandro Lopes

CASA DE SEMILIBERDADE UMUARAMA

Diretora: Luciana Reis Martins

**INTEGRANTES DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSE-
XUAIS DO ESTADO DO PARANÁ (COMITÊ LGBT - PR)**

Enquanto Representantes das Secretarias de Estado:

Ana Zaiczuk Raggio (titular) e Regina Bergamaschi Bley (suplente) como representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos;

Renata Himovski Torres (titular) e Sílvia Elis de Medeiros (suplente) como representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária;

Hélio Puchalski (titular) e Melissa Colbert Bello (suplente) como representantes da Secretaria de Estado da Educação;

Francisco Carlos dos Santos (titular) e Sandra Martins Grochovski (suplente) como representantes da Secretaria de Estado da Saúde;

Rosely Aparecida Bittencourt (titular) e Felipe Woiciechovski (suplente) como representantes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Enquanto Representantes da Sociedade Civil:

Everthon Cristian Paiva (titular) e Elivelton Lopes Campos da Silva (suplente) como representantes da Associação Paranaense da Parada da Diversidade;

Grazielle Tagliamento (titular) e César Rosário Fernandes (suplente) como representantes do Conselho Regional de Psicologia do Paraná;

Márcio da Silveira Marins (titular) e Josiane Lima (suplente) como representantes do Dom da Terra Afro LGBT;

Lucas Siqueira Dionísio (titular) e Marise Felix da Silva (suplente) como representantes do Grupo Dignidade;

Gisele Alessandra Schimidt e Silva (titular) e Leandro Franklin Gorsdorf (suplente), como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná.



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| LISTA DE ABREVIÇÕES E SIGLAS | 11 |
| APRESENTAÇÃO | 13 |
| 1. INTRODUÇÃO | 15 |
| 2. MARCOS LEGAIS E POLÍTICAS LGBT | 17 |
| 2.1 MARCOS LEGAIS | 17 |
| 2.2 POLÍTICAS PARA LGBT | 22 |
| 3. CONCEITUAÇÕES | 25 |
| 4. ADOLESCÊNCIA, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE SEXUAL | 31 |
| 5. VIOLÊNCIA CONTRA LGBT NO CONTEXTO DE PRIVAÇÃO/RESTRIÇÃO DE LIBERDADE | 35 |
| 6. SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO | 37 |
| 7. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO | 41 |
| 8. CONVIVÊNCIA PROTEGIDA COMO MEDIDA PROTETIVA | 47 |
| 9. ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITOS E REDE DE PROTEÇÃO AO(À) ADOLESCENTE LGBT | 49 |
| 10. PERGUNTAS E RESPOSTAS | 53 |
| 11. SESSÃO DE CINEMA | 55 |
| REFERÊNCIAS | 59 |
| ANEXOS | |
| 1. RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15/04/2014 – CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO | 65 |
| 2. RESOLUÇÃO Nº 489/2006 – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL | 69 |
| 3. RESOLUÇÃO Nº 001/1999 – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA | 71 |
| 4. NOTA TÉCNICA SOBRE PROCESSO TRANSEXUALIZADOR E DEMAIS FORMAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS TRANS | 73 |
| 5. RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA | 77 |
| 6. ORIENTAÇÕES PARA ENCAMINHAMENTOS DE CASOS PARA AVALIAÇÃO – PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM) | 79 |
| 7. FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO – SINAN | 83 |
| 8. PORTARIA Nº 33 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SOBRE O USO DO NOME SOCIAL NOS REGISTROS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 85 |



LISTA DE ABREVIÇÕES E SIGLAS

- CDP** – Comissão Disciplinar Permanente
- CENSE** – Centro de Socioeducação
- CERGDS** – Coordenação da Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual
- CID** – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde
- CIDH** – Comissão Interamericana de Direitos Humanos
- CNCD/LGBT** – Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais
- CNPCCP** – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- CPATT** – Centro de Pesquisa e Atendimento para Travestis e Transexuais
- CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado da Assistência Social
- CRP-PR** – Conselho Regional de Psicologia do Paraná
- DEASE** – Departamento de Atendimento Socioeducativo
- DEDIHC** – Departamento de Direitos Humanos e Cidadania
- DUDH** – Declaração Universal dos Direitos Humanos
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- GGB** – Grupo Gay da Bahia
- IML** – Instituto Médico Legal
- LGBT** – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis
- OMS** – Organização Mundial de Saúde
- ONG** – Organização Não-governamental
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PPCAAM** – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
- PIDCP** – Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos
- SEDS** – Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná
- SEED** – Secretaria da Educação do Estado do Paraná
- SEJU** – Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos
- SESA** – Secretaria da Saúde do Estado do Paraná
- SESP** – Secretaria da Segurança Pública e da Administração Penitenciária do Estado do Paraná
- SINAN** – Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
- SMS** – Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas do Estado do Paraná
- STF** – Supremo Tribunal Federal
- SUS** – Sistema Único de Saúde



APRESENTAÇÃO

A Socioeducação vai muito além da simples privação ou restrição de liberdade. É o exercício de oferecer aos adolescentes ferramentas e diretrizes a fim de que tenham condições de fazer melhores escolhas, encontrando uma nova oportunidade de convívio em sociedade.

Para isso, existem profissionais das mais diversas áreas, que atuam no desenvolvimento pessoal e coletivo dos meninos e meninas que passam pelo sistema socioeducativo. Dentro deste contexto, o Governo do Paraná não tem medido esforços para capacitar os servidores que atuam nos Centros de Socioeducação e nas Casas de Semiliberdade.

Tratar os temas que versam sobre a Socioeducação e compõem o cotidiano das unidades socioeducativas é um tanto quanto complexo, porém emerge a necessidade de produção de materiais que possam orientar o fazer socioeducativo, assim inicia-se o processo de revisão dos Cadernos de Socioeducação, visando promover diretrizes teórico-metodológicas como forma de garantir o cumprimento de medidas socioeducativas com respeito e segurança.

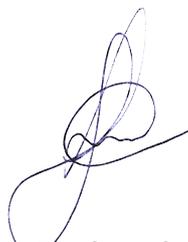
É importante destacar que estes materiais que serão disponibilizados para servidores do Estado e de todo o país, foi redigido por profissionais que atuam no sistema socioeducativo estadual e por pesquisadores da área. Alguns, atuando hoje em outros estados, mas todos tiveram como base o trabalho realizado no Paraná. São vários profissionais de áreas distintas, mas com a questão da infância e adolescência em comum.

Esse material é o resultado do esforço e da compreensão de que as informações e a produção de conhecimento são realmente a melhor base para a prática socioeducativa.

Há o questionamento de que se a realidade diverge da teoria. Por certo que sim, em muitos momentos. Mas a teoria está justamente para alicerçar a prática, para que seja melhor compreendida e haja a possibilidade da transformação da realidade.

Com os Cadernos de Socioeducação, os profissionais têm sempre à mão informações e orientações que são um norte na árdua e intensa tarefa de promover a socioeducação.

Que este material sirva de base de consulta e seja mais um diferencial no Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná, podendo, assim, contribuir com o sistema socioeducativo de outros estados.



Elias Gandour Thomé
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos



1. INTRODUÇÃO

A temática da socioeducação envolve, entre outras questões, enfrentar a restrição de direitos. Quando se pensa nestes espaços de restrição ou privação de liberdade a partir da realidade das pessoas LGBT¹ o cenário fica ainda mais complexo. É preciso considerar a necessidade de se reinterpretar e adaptar todo o sistema de segurança e normas a fim de garantir os direitos fundamentais das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis.

Entender o direito à identidade de gênero e à orientação sexual como um direito subjetivo – derivado da construção da personalidade de cada um(a) – é uma forma de preservar a dignidade dos(as) adolescentes. Nos espaços de privação e restrição de liberdade, esta é uma garantia fundamental, pois se trata de um ambiente propício à fragilização ainda mais intensa dessas pessoas.

De acordo com a organização *Just Detention International*², pessoas LGBT em situação de privação de liberdade estão entre as mais vulnerabilizadas dentro do sistema, sendo que as pessoas travestis e transexuais apresentam suscetibilidades adicionais. Nesse sentido, esse ambiente demanda um preparo específico para lidar com a população LGBT, de forma a garantir direitos básicos à dignidade, à liberdade, à saúde e, principalmente, à segurança pessoal.

De acordo os últimos dados do Grupo Gay da Bahia (GGB)³, 445 pessoas LGBT foram assassinadas em 2017 no Brasil. Este é o maior número já registrado nos 38 anos de monitoramento realizado pelo grupo. No país, a cada 19 horas uma pessoa LGBT é morta, o que faz do Brasil “o campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais” (MICHELS; MOTT, 2017). Ainda, de acordo com o mesmo relatório, “matam-se mais homossexuais aqui [Brasil] do que nos 13 países do Oriente e África onde há pena de morte contra os LGBT”. Deve-se considerar, que estes dados não representam o número total de casos, devido à subnotificação das ocorrências e à não caracterização do crime enquanto consequência da discriminação (por exemplo, desconsiderar que se trata de um caso de LGBTfobia), fatos que tornam mais grave o quadro de invisibilidade e violência contra LGBT no Brasil.

Em números absolutos, mais da metade dos homicídios contra transexuais no mundo ocorrem no Brasil (TRANSGERDER EUROPE, 2016). De acordo com os dados de 2015 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a expectativa de vida da população trans é de 30 a 35 anos de idade na América Latina (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2015), e o maior número de homicídios ocorre contra as pessoas trans entre 19 e 30 anos.

Estas informações são de fundamental importância para pensar a questão dos(as) adolescentes LGBT que estão sob a tutela do Estado, pois os mesmos problemas sociais e violências que afetam a população adulta podem encontrar correspondência entre os(as) adolescentes. No âmbito socioeducativo, os dados relacionados à temática são praticamente inexistentes, o que contribui para a invisibilização das violações sofridas pela juventude LGBT em cumprimento de medida socioeducativa.

Essas questões são norteadoras para a construção dos direitos e reconhecimento de responsabilidades. Essa concretização se consubstancia em uma prática que garanta, de fato, a todo e qualquer ser humano tratamento digno, respeitando seus direitos.

1 A sigla utilizada será “LGBT” considerando os resultados da 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em 2008. Mais sobre isto será abordado na parte de “Conceituações” do presente caderno.

2 A “*Just Detention International*” é uma organização internacional de direitos humanos voltada à promoção da saúde e extinção de todas as formas de abuso sexual em estabelecimentos prisionais e afins. Para mais informações: <https://justdetention.org/>

3 Relatório 2017 – Pessoas LGBT Mortas no Brasil. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>

No caso dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é necessário, igualmente, que estas questões sejam consideradas e reconhecidas para repensar o atendimento socioeducativo, a fim de superar práticas discriminatórias.

Nesse sentido, constitui conduta discriminatória e uma violação à diversidade e à dignidade não permitir que os(as) adolescentes expressem sua orientação sexual e sua identidade de gênero. No caso de pessoas homossexuais, constitui violação a necessidade de esconder ou mascarar sua orientação sexual como forma de garantir sua segurança. Também constitui violação, no caso das pessoas transexuais e travestis, não poder viver de acordo com sua identidade de gênero – que vai desde o acesso à saúde, a não interrupção do tratamento hormonal (caso já em curso), até a possibilidade de utilizar roupas condizentes com sua expressão pessoal de identidade de gênero.

Outra questão a ser considerada diz respeito à saúde mental das pessoas LGBT. Infelizmente, não são raras as narrativas de pessoas que se viram obrigadas a abandonar suas casas ainda na infância/adolescência devido a não aceitação por parte da família quanto a sua identidade de gênero ou sua orientação sexual. Isto acaba fragilizando os laços familiares, desestruturando e deixando sem amparo estas pessoas que ficam mais vulneráveis à discriminação. Ademais, a evasão escolar e a exclusão do mercado formal de trabalho também contribuem para um cenário propício à criminalização, permeado pelo eventual uso de drogas, abusos sexuais e envolvimento com atividades ilícitas.

Portanto, a discussão sobre as questões específicas das pessoas LGBT são de extrema importância. Não só como uma forma de superar “achismos”, mas de buscar a superação da LGBTfobia que ainda persiste em nosso país.

Apesar das previsões legais e de todas as conquistas na seara dos direitos humanos, há de se considerar a necessidade de promover mais ações afirmativas e práticas para evitar a reprodução da discriminação. Afinal, a realidade não se muda somente através de leis.

2. MARCOS LEGAIS E POLÍTICAS LGBT

2.1 MARCOS LEGAIS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada em 1948 na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), é a base da luta universal contra a opressão e a discriminação. Ela defende a igualdade e a dignidade das pessoas e reconhece que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a todo ser humano, sem que haja discriminação por raça, cor, idioma, nacionalidade ou **por qualquer outro motivo**, como orientação sexual e identidade de gênero.

Nas décadas seguintes outros tratados internacionais foram elaborados com a intenção de promover a liberdade de existir e se expressar⁴, no intuito de estender essas garantias fundamentais de fato a todas as pessoas.

Especificamente em relação a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, em 2007, foram apresentados ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas os chamados “Princípios de Yogyakarta”, na forma de uma carta global sobre os direitos desta parcela da população, da qual 54 países foram signatários, incluindo o Brasil. O objetivo dos Princípios de Yogyakarta é que estes sejam adotados como diretrizes universais, isto é, princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

1. Direito ao Gozo Universal dos Direitos Humanos
2. Direito à Igualdade e a Não-Discriminação
3. Direito ao Reconhecimento Perante a Lei
4. Direito à Vida
5. Direito à Segurança Pessoal
6. Direito à Privacidade
7. Direito de Não Sofrer Privação Arbitrária da Liberdade
8. Direito a um Julgamento Justo
9. Direito a Tratamento Humano durante a Detenção
10. Direito de Não Sofrer Tortura e Tratamento ou Castigo Cruel, Desumano e Degradante
11. Direito à Proteção Contra todas as Formas de Exploração, Venda ou Tráfico de Seres Humanos
12. Direito ao Trabalho
13. Direito à Seguridade Social e outras Medidas de Proteção Social
14. Direito a um Padrão de Vida Adequado
15. Direito à Habitação Adequada
16. Direito à Educação
17. Direito ao Padrão mais Alto Alcançável de Saúde
18. Proteção contra Abusos Médicos
19. Direito à Liberdade de Opinião e Expressão
20. Direito à Liberdade de Reunião e Associação Pacíficas
21. Direito à Liberdade de Pensamento, Consciência e Religião
22. Direito à Liberdade de Ir e Vir

⁴ Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001), dentre outros.

23. Direito de Buscar Asilo
24. Direito de Constituir uma Família
25. Direito de Participar da Vida Pública
26. Direito de Participar da Vida Cultural
27. Direito de Promover os Direitos Humanos
28. Direito a Recursos Jurídicos e Medidas Corretivas Eficazes
29. Responsabilização (“Accountability”)

A República Federativa do Brasil se constitui como Estado Democrático de Direito com a Constituição Federativa de 1988, tendo como fundamento, conforme artigo primeiro: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo jurídico. Assegura-se, a partir deste documento, como objetivo fundamental da República, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, por determinação do art. 3º, IV. O dispositivo torna também o Estado responsável por sanar as desigualdades e por combater a discriminação. Em seu artigo 5º, caput, a Constituição coloca que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, definindo o Princípio da Igualdade em seu modo formal, ou seja, estabelecendo que todas as pessoas devem ser tratadas de forma igualitária. Por outro lado, a igualdade material assegura que, conforme as particularidades e condições de cada indivíduo, o Estado deverá suprir as desigualdades a partir de ações afirmativas, ou seja, políticas públicas específicas de promoção de direitos e enfrentamento à LGBTfobia, como é no caso da população LGBT. Ainda, no art. 227, a Constituição brasileira obriga o Estado, a família e a sociedade a salvaguardar crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Brasil, como Estado laico, está,

“destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional” (BRASIL, 1988).

Pautada nesses princípios, a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – reafirma o texto constitucional em seu artigo 5º acrescentando punição, na forma da lei, no caso de atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. É dever de todos(as), de acordo com o artigo 18, velar pela dignidade de criança e de adolescentes, pondo-os(as) a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Por sua vez, Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) contempla especificamente a população LGBT quando coloca em seu texto, além do direito à igualdade e não discriminação em razão de orientação sexual (art. 17, II,), o dever de inclusão de temas sobre questões de orientação sexual e gênero na formação dos(as) profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos(as) operadores(as) do direito, bem como inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a tratamento igualitário perante a lei, e de temas relacionados à sexualidade, respeitando a diversidade de valores e crenças (art. 18, III, V e VI).

Adentrando especificamente a seara da Socioeducação, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/2012, enquanto conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo na área infracional, reafirma a importância de garantir aos(às) adolescentes que cometeram atos infracionais condições dignas durante a execução da Medida Socioeducativa e, assim, colaborar para a formação ampliada dessas pessoas.

Esta legislação constitui uma normativa que se correlaciona e demanda iniciativas de diversos campos das políticas públicas e sociais, tendo interfaces com diferentes sistemas e políticas. A garantia de direitos aos(as) adolescentes LGBT encontra respaldo nesse documento em suas Diretrizes Pedagógicas de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2013), posto que as entidades de atendimento e os programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação devem orientar e fundamentar sua prática pedagógica respeitando a orientação sexual e identidade de gênero das e dos(as) adolescentes, conforme dispõe o item 10 do SINASE:

10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica: Questões da diversidade cultural, da igualdade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual deverão compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico dos programas de atendimento socioeducativo; sendo necessário discutir, conceituar e desenvolver metodologias que promovam a inclusão desses temas, interligando-os às ações de promoção de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania na execução das medidas socioeducativas, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas.

Ainda, salienta-se que nos Parâmetros da Ação Socioeducativa (BRASIL, 2006, p. 59) se encontra um eixo específico pautando a diversidade de gênero e de orientação sexual, no qual se tem como diretriz comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas:

- 1) assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONGs, iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas socioeducativos;
- 2) incluir ações afirmativas, promover a igualdade e combater a discriminação, o preconceito e a desigualdade racial no âmbito do atendimento socioeducativo com o objetivo de erradicar as injustiças e a exclusão social;

ESTADO LAICO

Em sentido estrito, trata-se da separação entre Estado e igreja, desvinculando aquele da religião a fim de tornar o espaço público neutro. A laicidade, ao não permitir nem mesmo que as religiões majoritárias se confundam com a atuação estatal, garante o direito à liberdade de crença, incluindo a descrença.

Assim, a separação entre Estado e igreja têm o intuito de assegurar liberdade às práticas religiosas – tanto pela não subordinação das igrejas ao Estado, como pela não interferência da religião no poder público.

Desta forma, o pensamento laico apresenta como características o antidogmatismo e a tolerância na busca pela construção de acordos sociais que preservem o pluralismo e respeito às diferenças. Frise-se: um Estado laico não é um Estado ateu ou intolerante à religião. Seu objetivo é permitir que cada pessoa decida sobre esse aspecto da vida. Isso não significa que a vereadora, o professor, o funcionário público ou a juíza não possam professar suas crenças individualmente ou em família, muito menos que a liberdade de expressão religiosa dessas pessoas deva ser cerceada. Significa, apenas, que as respectivas atuações profissionais não podem se pautar pelo sermão do padre, pela pregação do pastor, pelas orientações da mãe de santo ou crenças de outras religiões. Assim como prevê o art. 19º da Constituição da República de 1988:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

Fonte: RAGGIO, Ana Zaiczuk. **Laicidade, religião civil e abertura das sessões públicas do congresso nacional**. Monografia. Especialização em Direito Constitucional. Academia Brasileira de Direito Constitucional. 2014.

- 3) garantir a equidade no atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes de ambos os sexos, principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades;
- 4) promover a auto-estima dos adolescentes na sua especificidade de gênero e étnico-racial, enfatizando a autovalorização e o autorrespeito;
- 5) implementar ações voltadas à valorização da adolescente, promovendo a participação familiar e comunitária;
- 6) configurar um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão sobre gravidez, aborto, nascimento de filho, responsabilidade paterna e materna, nascimento de filho(a), responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, namoro, casamento e separação, deficiência, violência física, psicológica, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e de padrões de gênero, raça e etnia e orientação sexual que comumente naturalizam e justificam a violência, entre outros;
- 7) capacitar os profissionais que atuam no atendimento socioeducativo sobre tais temas buscando qualificar a intervenção junto ao adolescente;
- 8) realizar oficinas pedagógicas com objetivo de trabalhar as diferenças de raça, etnia e construção de identidade; e
- 9) inserir, obrigatoriamente, nos arquivos técnico institucionais dos adolescentes o quesito cor, permitindo um diagnóstico mais preciso da situação do adolescente no atendimento socioeducativo.

O Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), em conjunto com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) através da Resolução Conjunta nº 01, de 15 de abril de 2014, trata sobre o acolhimento de LGBT no sistema prisional, estabelecendo parâmetros para que os direitos de tais pessoas sejam respeitados em situação de privação de liberdade, atentando às peculiaridades decorrentes da identidade de gênero e da orientação sexual. Tais garantias são fundamentais na efetivação dos direitos de pessoas LGBT, bem como na inclusão social e promoção da cidadania. Com base neste documento, foi possível identificar os principais pontos a serem contemplados no âmbito do Sistema Socioeducativo.

Tendo isso em vista, os conselhos profissionais também tratam sobre o assunto LGBT, como o Conselho Federal de Psicologia, o qual dispõe em sua Resolução nº 001, de 22 de março de 1999, que os(as) profissionais da área não devem contribuir para a patologização de relações homoafetivas, de forma a auxiliar na destituição do preconceito e da estigmatização existentes.

Considerada como doença por muitos anos, a homossexualidade, a partir de 1990, foi retirada do cadastro internacional de doenças da Organização Mundial de Saúde. Cinco anos antes, o Conselho Federal de Psicologia do Brasil já não a tratava como distúrbio mental e, em 1999, emitiu normas regulamentares proibindo a oferta de tratamentos contra a mesma que, por não ser doença, não está sujeita a tratamento ou cura.

Somando-se ao enfrentamento à patologização da população LGBT, o Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018, dessa vez enfatizando a não discriminação por parte dos(as) profissionais da área em relação aos(as) travestis e transexuais.

No âmbito da assistência social, seu Código de Ética Profissional dispõe explicitamente nos artigos VI e XI que o(a) assistente social não deve agir de forma discriminatória, inclusive ajudando na eliminação de preconceitos, assim como deve respeitar a diversidade. Portanto, essas normativas não podem ser desconsideradas quando se trata de adolescentes LGBT em cumprimento de medida socioeducativa.

Em razão disto, o Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) e o Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC) elaboraram Orientação Técnica direcionando o tratamento a ser conferido aos(às) adolescentes LGBT em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Paraná.



PORTARIA Nº 0230/2017

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014,

RESOLVE:

Revogar a pedido, de acordo com o Artigo 242, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 15/05/2017, a Portaria nº 0019/2017/DG/SESA, de 23/01/2017, que concedeu, de acordo com o Artigo 240 e parágrafos da mesma Lei supracitada, no período de 01/03/2017 a 28/02/2019, Licença para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, da servidora **Marilene Florêncio Martins**, RG nº 6.025.955-0, Técnico de Enfermagem, lotada na 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Curitiba, 11 de maio de 2017.
Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

41631/2017

PORTARIA Nº 0231/2017

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014 e o Decreto 301 de 29/01/2015,

RESOLVE:

Revogar a Licença Remuneratória concedida por meio da Portaria Coletiva nº 0052/2017/DG/SESA de 03/02/2017, na parte em que se refere à servidora **Ione da Silva Keppen Santos**, RG nº 3.036.520-8, Assistente Social, do Centro Psiquiátrico Metropolitano, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 14/05/2017, com base na Lei Estadual nº 14.502 de 17/09/2004 e Decreto nº 5913 de 21/12/2005.

Curitiba, 11 de maio de 2017.
Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

41633/2017

**Secretaria da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos**

RESOLUÇÃO N.º 020/2017 – GS/SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, pelo Decreto nº 4698, de 27 de julho de 2016 e pela Resolução nº 083/2016 de 11 de julho de 2016.

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Sindicância, com base nos artigos 306 e 307 da Lei Estadual nº 6.174/70 e no Decreto nº 5792/2012, para apurar possíveis irregularidades administrativas ocorridas, em tese, no CENSE Curitiba, descritas no Protocolo nº 14.423.137-6.

Art. 2º. Designar os servidores **Eloise Zanon Garcia**, RG nº 9.862.878-9, **Teresa de Jesus da Cruz**, RG nº 4.502.895-0 e **André Rodrigues de Lima**, RG nº 6.750.614-6, para, sob a presidência de **Eloise Zanon Garcia**, dar cumprimento ao item supra.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2017.

Hatsuo Fukuda,
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça Trabalho
e Direitos Humanos.

41681/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA DEASE/DEDIHC

O Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo e a Diretora do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, e, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, nos arts. 36 e 33 do Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 4698 de 27 de Julho de 2016;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou

Degradantes, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

Considerando o disposto na Constituição Federal, em especial o artigo 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX, bem como os princípios do Estatuto da Criança do Adolescente, em especial o disposto no seu artigo 6º, que estabelece que deverá ser considerada a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, e o artigo 121, o qual sujeita a internação, como medida socioeducativa privativa da liberdade, aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Considerando o Art. 35, inciso VIII, da Lei 12594/12 (SINASE), que determina a não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

Considerando a Resolução nº 44/2016 – GS/SEJU, especificamente no artigo 16, IV e V, que preveem a utilização do nome social de adolescentes acolhidos, de modo a garantir um tratamento respeitoso e digno, orientam:

1. Para efeitos desta Orientação Técnica entende-se por:
 - I – nome social: nome pelo qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;
 - II – identidade de gênero: maneira como uma pessoa se sente ou se apresenta enquanto homem ou mulher, ou mesmo ambos, sem que isso necessariamente corresponda ao sexo biológico, sendo utilizado para pessoas travestis e transsexuais, pessoas cuja identidade de gênero difere daquela designada no nascimento;
 - III – orientação sexual: refere-se ao gênero das pessoas com as quais alguém se relaciona afetiva e sexualmente, sendo:
 - a. heterossexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com pessoas do gênero oposto;
 - b. homossexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com pessoas do mesmo gênero, como lésbicas e gays;
 - c. bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os gêneros.

2. Os registros do Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas (SMS) deverão ser preenchidos com:

- I – “nome social”, acompanhado do nome civil, sendo o último utilizado apenas para fins administrativos internos;
- II – havendo o preenchimento do campo “nome social” abrirá, automaticamente, novo campo para inserção da identidade de gênero do adolescente.
- III – orientação sexual do adolescente, somente nos casos em que a equipe técnica entender necessária a identificação para garantia da integridade física, psicológica e moral do mesmo.

3. Deverão ser respeitadas a identidade de gênero e a orientação sexual de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais (LGBT) acolhidos nas unidades socioeducativas, sendo-lhes garantido tratamento isonômico ao dos demais adolescentes, assegurando o convívio social e exercício de direitos.

4. As unidades socioeducativas adotarão as medidas necessárias para garantir a integridade física, psicológica e moral das pessoas LGBT acolhidos nas unidades socioeducativas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade. Para atendimento do disposto no presente, configurada situação de risco real, o adolescente poderá ser transferido para alojamento individual.

5. As pessoas transsexuais, masculinas e femininas, de acordo com a possibilidade e avaliação de equipe multidisciplinar competente, poderão ser encaminhadas para as unidades socioeducativas de acordo com o gênero com o qual se identificam.

6. Às pessoas travestis e transsexuais que se encontram cumprindo medida socioeducativa, serão garantidos:

- I – tratamento exclusivamente pelo seu nome social, de acordo com o gênero com o qual se identifica;
- II – uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero com o qual se identifiquem, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo a expressão de seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

7. É garantida ao adolescente LGBT em situação de privação de liberdade atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais – LGBT.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Alex Sandro da Silva
Diretor do Departamento de
Atendimento Socioeducativo

Regina Bergamaschi Bley
Diretora do Departamento de Direitos
Humanos e Cidadania

42166/2017

2.2 POLÍTICAS LGBT

A política para promoção e defesa de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) pode ter seu início identificado com o Programa Nacional dos Direitos Humanos I – PNDH I, lançado em 1996. Ainda que de forma tímida, o documento traz a preocupação governamental em promover e proteger os direitos fundamentais de LGBT. Em 2002, por sua vez, houve o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos II – PNDH II, abrangendo o tema de forma específica, com mais propostas de promoção e proteção a tais direitos, contando com o eixo “Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais – GLTTB” e dois eixos com menção específica ao termo *orientação sexual*: um sobre garantia do direito à saúde, previdência e assistência social e o outro sobre a garantia do direito ao trabalho.

Em 1997, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Justiça, foi criada, recebendo status de Ministério em 2003. Esta tem como função a articulação interministerial e intersectorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos a nível nacional. Atualmente, o órgão responsável pelas políticas públicas para LGBT é a Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT, vinculada à Secretaria Nacional de Cidadania, do Ministério dos Direitos Humanos.

Em 2004, com a ampliação das ações para a população LGBT, foi lançado o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual: Brasil sem Homofobia. Como estratégia de fortalecimento do Programa e como resultado da I Conferência Nacional GLBT (sigla utilizada à época), realizada em junho de 2008, houve o lançamento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no dia 14 de maio de 2009. O Plano tem como objetivo combater a discriminação e desigualdade presente para tal população, através de políticas públicas visando responder às necessidades, potencialidades e direitos de LGBT, para o exercício pleno da cidadania.

Em dezembro de 2010, através do Decreto Presidencial nº 7.388, foi criado o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos de LGBT, composto por 30 membros, sendo 15 do governo e outros 15 da sociedade civil, com a finalidade de promover o controle social na implementação de políticas definidas no Plano Nacional.

No ano de 2011, a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para LGBT acontece com o intuito de discutir e avaliar o andamento do Plano Nacional, bem como sua implantação, além de focar em outras políticas públicas voltadas ao combate à discriminação e violência de caráter homofóbico.

Nos anos entre a II e III Conferência, foi publicado o segundo Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil (2012), o qual resultou no início da articulação do Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra LGBT, lançado em 2013, com o objetivo de atuação nas políticas públicas para a garantia de direitos, atuando contra fatores determinantes para a violência em diferentes áreas, assim como no Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT, criado no ano seguinte. Em outubro de 2015, houve a criação, pelo Ministério da Cultura, do Comitê Técnico de Cultura LGBT.

A III Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para LGBT ocorreu em 2016, sob o tema: “Por um Brasil que Criminalize a Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, e buscou reafirmar as políticas que antagonizam com a violação de direitos humanos da população LGBT, além de identificar a necessidade da construção de uma Política Nacional LGBT. Além disso, a III Conferência teve um importante resultado: o Decreto nº 8.727/2016, que instituiu o nome social para travestis e transexuais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional⁵.

⁵ Ainda, quanto ao nome social, destaca-se a recente homologação da portaria nº 33, que autoriza o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, ocorrida em janeiro de 2018.

No que diz respeito às normativas internas do Poder Executivo, no âmbito da seguridade social, a previdência foi pioneira na questão LGBT. Através da Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, no ano de 2000, foi concedido aos(às) companheiros(as) de casais homoafetivos o acesso a benefícios previdenciários, como pensão por morte e auxílio-reclusão, o que foi regulado, posteriormente, pela Instrução Normativa nº 45, do INSS, em 2010.

Avanços significativos puderam ser observados no âmbito da saúde, com a criação de normativas relevantes. No ano de 2008 foi publicada a Portaria nº 1.707⁶, do Ministério da Saúde, instituindo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) o Processo Transexualizador. Este documento foi um importante passo na concretização dos direitos LGBT, pois democratizou o acesso à realização de tratamentos hormonais e cirurgias de redesignação sexual, além de instituir a medida enquanto política de Estado no âmbito da saúde. Em seguida, a Portaria nº 1.820/2009 assegurou o uso do nome social no âmbito do SUS, por meio da utilização do nome social no Cartão SUS. Em 2011 foi lançada, através da Portaria nº 2.836, a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, com o objetivo de proporcionar a equidade, universalidade e integralidade na atenção à saúde de pessoas LGBT, buscando efetivar em relação a este público os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), assim como coibir a discriminação e preconceito institucional.

O respeito à identidade de gênero, ainda, foi consagrado no Decreto nº 8.727/2016 que determina o respeito ao nome social de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Cabe destacar, também, os avanços conquistados por meio do Poder Judiciário. As recentes decisões reconhecendo o caráter familiar das uniões homoafetivas, posição consagrada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF (ADPF 132/RJ e ADI 4.277/DF) permitiram o gozo de uma série de direitos até então negados, como adoção de crianças e adolescentes, por meio do RE nº 846.102, em 2015, inclusão do(a) parceiro(a) em planos de saúde, previdência e como dependente na declaração de imposto de renda, além dos direitos sucessórios, pelo RE nº 646.721 e RE nº 878.694 em 2017. A mais recente decisão do STF concedida em favor dos direitos de LGBT, foi através do julgamento da ADI 4275/DF na qual permite aos(às) travestis e transexuais a alteração do nome civil sem a cirurgia de alteração de sexo, assim como a torna independente de autorização judicial e laudos médicos e psicológicos.

No que diz respeito ao Estado do Paraná, as políticas públicas para LGBT atualmente são administradas pelo Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), inserido na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU), por meio do Decreto 5.558/2012.

As I e II Conferências Estaduais ocorreram respectivamente em 2008 e 2011. Delas, e também com base nas diretrizes nacionais, resultou o Plano Estadual de Políticas Públicas de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Paraná, lançado em 2013, como marco das políticas públicas nessa temática. A construção desse Plano teve por finalidade estabelecer, afirmar e garantir os direitos de LGBT, demonstrando assim o compromisso do poder público paranaense em adotar como eixo fundamental a consolidação plena da democracia no Estado.

Durante a III Conferência Estadual, por sua vez, se deu o lançamento do Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Paraná (Comitê – LGBT), criado por meio da Resolução nº 149, do dia 7 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Paraná, para fortalecimento e fiscalização de políticas públicas. O Comitê é integrado por representantes da Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, Secretaria da Educação (SEED), Secretaria da Segurança Pública e da Ad-

6 Substituída pela Portaria nº 2.803/2013, do Ministério da Saúde, que redefiniu e ampliou o processo transexualizador pelo Sistema Único de Saúde.

ministração Penitenciária (SESP), Secretaria da Saúde (SESA) e Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) em âmbito governamental, e por representantes das entidades da sociedade civil, atualmente representada pela Associação Paranaense da Diversidade, Conselho Regional de Psicologia do Paraná, Dom da Terra Afro LGBT, Grupo Dignidade e Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

Para além das Conferências, o Estado do Paraná celebrou Termo de Cooperação, entre a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária e o Governo Federal, para o enfrentamento à homofobia. Como consequência, foi instituído, no âmbito da SESP o Grupo de Trabalho LGBT, por meio da Resolução nº 379/2015, visando promover as iniciativas necessárias para a população LGBT no que diz respeito à segurança pública.

DATAS RELEVANTES

29 de janeiro – Dia da Visibilidade Trans

17 de maio – Dia Nacional de Luta Contra a Homofobia – Decreto de 4 de junho de 2010¹

28 de junho – Dia do Orgulho LGBT

29 de agosto – Dia da Visibilidade Lésbica

No âmbito da educação, o Estado do Paraná conta com a Coordenação da Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual (CERGDS) inserida na estrutura da Secretaria de Educação, em seu Departamento da Diversidade. Ainda, face ao Parecer nº 03/2016, do Conselho Estadual de Educação, é assegurado o uso do nome social nos registros escolares de estudantes, inclusive para aqueles(as) com idade inferior aos 18 anos, conforme Orientação Conjunta nº 02/2017 – SUED/SEED⁷.

Na Secretaria da Saúde do Paraná há instituído o Comitê Técnico de Saúde Integral das Pessoas LGBT, por meio da Resolução nº 56/2015, com o objetivo de implementar políticas públicas e também fiscalizar as já existentes, de modo a colaborar na garantia da saúde para a população LGBT.

¹ E âmbito estadual, a Lei Estadual nº 16.454/2010 de 17 de Maio de 2010 institui o Dia Estadual de Combate a Homofobia, a ser promovido anualmente nesta mesma data.

⁷ Este documento orienta ainda o respeito à identidade de gênero e orientação sexual em todos os estabelecimentos de ensino.

3. CONCEITUAÇÕES

A sigla LGBT designa lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Esta foi estabelecida durante a 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, ocorrida em 2008. Em 2016 foi promovida a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Durante o evento, os movimentos sociais mantiveram a nomenclatura LGBT. É certo que as terminologias estão em constante evolução, todavia, em atenção à deliberação, utiliza-se no presente a sigla LGBT, sem, contudo, pretender restringir taxativamente às pessoas contempladas diretamente pela sigla as medidas aqui previstas, mas afirmando o intuito de, com o presente, assegurar o direito à liberdade de orientação sexual, identidade de gênero e de determinação sobre o próprio corpo.

No entanto, ainda hoje se percebe a existência de muitas dúvidas e desconhecimento acerca da população LGBT no que se refere a própria terminologia, o comportamento, à forma de se relacionar. No tocante às terminologias, ao longo dos anos foram se adequando para serem utilizadas na perspectiva da superação do sexo biológico enquanto definidor de todos os aspectos do gênero e sexualidade humana, buscando-se o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual, dentre outras facetas. Assim sendo, é fundamental entender cada um desses termos, diante das especificidades que apresentam.

Cabe destacar que muitos dos conceitos não são unânimes na teoria social, mas mudam constantemente, visto que a vivência da identidade de gênero e orientação sexual é muito mais dinâmica do que a teoria é capaz de captar. Assim, por vezes, os(as) adolescentes não se identificam exatamente com os conceitos aqui trazidos. Ainda, cabe apontar também que, considerando o funcionamento do sistema socioeducativo atual, o material se baseia na divisão binária entre feminino e masculino. Porém, a máxima que se pretende incitar é a do respeito à diversidade humana, com atenção às peculiaridades da vivência individual.

Sexo Biológico

Essa conceituação é proveniente da biologia e diferencia os seres humanos e animais através da conformação particular no nascimento. Define-se “macho”, “fêmea” ou “intersexual” a partir de diferenças biológicas que englobam os órgãos genitais e os caracteres sexuais secundários (PERNAMBUCO, 2012).

Macho – pessoa que nasce biologicamente com pênis e desenvolve hormônios masculinos. São caracteres sexuais secundários: primeira ejaculação, crescimento do pênis e testículos, aparecimento de pelos na zona púbica, nas axilas, no rosto e no peito; crescimento lento e prolongado; aumento dos músculos, aumento dos ombros, a voz torna-se mais grave.

Fêmea – pessoa que nasce biologicamente com vagina e desenvolve hormônios femininos. São caracteres sexuais secundários: desenvolvimento das glândulas mamárias, aparecimento de pelos na zona púbica e nas axilas, crescimento rápido e curto, aumento da bacia (ficando com o quadril mais largo), primeira menstruação (DUARTE, 1993).

Intersexual – pessoa que nasce com sexo biológico indeterminado, em razão de possuir, por exemplo, os dois órgãos genitais. Existem muitas variações das formações genitais que podem levar uma pessoa a ser intersexual. É conhecido popularmente como hermafrodita, expressão esta não mais utilizada. Podendo desenvolver qualquer variação de caracteres sexuais primários ou secundários, (como cromossomos, gônadas e / ou órgãos genitais), que não se encaixam nas definições conhecidas do que é masculino ou feminino, gerando uma situação intersexual.

Identidade de Gênero

O conceito de gênero se refere a padrões de *Masculinidade e Feminilidade*, construídos social e culturalmente a partir do sexo biológico entre homens e mulheres. Trata-se de uma construção histórica, social e cultural, ou seja, está sempre em transformação. Percebe-se que ao longo da história da humanidade os limites entre masculino-feminino não são fixos e pré-determinados, não existindo uma relação direta ou inata entre o órgão genital do nascimento e a construção dos gêneros masculino e feminino (PERNAMBUCO, 2012).

Desta forma, a identidade de gênero refere-se a uma experiência individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder àquele atribuído no nascimento em razão do sexo biológico. Nisso, incluem-se o senso pessoal do corpo (que pode envolver modificação da aparência ou função corporal por meios médicos e cirúrgicos) e outras expressões como: vestimentas, nome, modo de se apresentar à sociedade e o modo como cada um(a) gosta de ser reconhecido(a) (GRUPO DIGNIDADE, 2013).

Têm-se as seguintes definições no que se refere às identidades de gênero:

Cisgênero – Identifica-se com o mesmo gênero que lhe foi dado no nascimento a partir do sexo biológico. Por exemplo, uma pessoa que nasce com vagina e se entende, se apresenta e se constrói socialmente como mulher.

Transgênero – Identifica-se com um gênero diferente daquele que lhe foi dado no nascimento. Engloba travestis e transexuais, dentre outras identidades, assumindo papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade. Por exemplo, uma pessoa que nasce com pênis e se entende, se apresenta e se constrói socialmente como mulher.

Travesti/transexual feminino são pessoas que nascem com órgãos sexuais e caracteres secundários masculinos, mas que se constroem socialmente como mulheres. Travesti/transexual masculino refere-se a pessoas que nascem com órgãos sexuais e caracteres secundários femininos, porém se constroem socialmente como homens.

São pessoas que se identificam com o gênero oposto ao associado ao seu sexo biológico. Ou seja, se vestem com roupas e acessórios associados ao sexo oposto. Muitas mudam seus nomes, corte de cabelo, modos e trejeitos, timbre de voz de acordo com o gênero almejado. Algumas usam hormônios, realizam cirurgias plásticas (como a colocação de próteses de silicone nas mamas e nádegas) e podem, ou não, almejar fazer cirurgia de readequação sexual, com a alteração dos órgãos sexuais.

Há alguns anos, os movimentos sociais e teorias diferenciavam pessoas travestis e transexuais. Entretanto, esta diferenciação está em desuso e as palavras são utilizadas como sinônimos. Assim, a identificação de um sujeito como travesti ou transexual depende muito mais de um posicionamento político individual, do que de diferenças materiais.

Destaca-se que a identidade de gênero não tem relação direta com a orientação sexual. A pessoa travesti/transexual pode ser tanto heterossexual, homossexual ou bissexual (PERNAMBUCO, 2012). Inclusive, cabe compreender que a orientação sexual da pessoa transgênero será definida a partir de sua identidade de gênero e não do seu sexo biológico. Por exemplo, uma mulher travesti ou transexual que se relaciona sexual e afetivamente com homens é heterossexual. Ou ainda, um homem travesti ou transexual que se relaciona sexual e afetivamente com um homem é gay (homossexual).

Cabe apontar que entre cisgêneros e transgêneros é possível encontrar pessoas que se denominam como andrógenas, agêneras, bigêneras, com gênero fluído. Ou seja, pessoas que não se identificam

nem como homens, nem como mulheres, questionando o sistema binário. Nestes casos, a equipe deverá, assim como nos demais, avaliar em conjunto com o(a) adolescente a melhor forma de garantir sua segurança e integridade física e psicológica. Destaca-se, portanto, a importância da escuta neste momento, buscando não tentar enquadrar o(a) adolescente, respeitando as diferentes formas de expressar identidade de gênero.

Orientação sexual

A orientação sexual (e não opção sexual) diz respeito à inclinação da pessoa no sentido afetivo, amoroso e sexual. É uma expressão espontânea da sexualidade e faz parte do desenvolvimento humano (GRUPO DIGNIDADE, 2013).

Heterossexualidades – é a orientação do desejo afetivo sexual por pessoas do gênero diferente.

Bissexualidades – é a orientação do desejo afetivo sexual por pessoas do mesmo gênero e também do outro gênero. Pode manifestar-se em ambos os gêneros, masculino ou feminino.

Homossexualidades – é a orientação do desejo afetivo sexual por pessoas do mesmo gênero.

Lésbicas – denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres.

Gays – denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens.

Outras pessoas, ainda, se identificam como assexuadas, por não possuírem interesse na prática sexual com qualquer pessoa, ou pansexuais, que se refere a pessoas com orientação afetivo sexual por pessoas cis e transgêneros de ambos os gêneros. O desenho abaixo traz um resumo do que foi anteriormente abordado.



Nome social

Nome social é o nome pelo qual a pessoa transgênero é identificada nas suas relações de convivência, ou seja, é o nome pelo qual é conhecida na sociedade. É uma necessidade específica de travestis e transexuais. Consiste na utilização do nome que está de acordo com a identidade de gênero dessas pessoas e a forma como se identificam e se apresentam socialmente. O nome social é diferente do nome civil registrado nos documentos de identificação (RG), é diferente também de apelido (SEED/CERGEDS, 2017). Importante: quando se referir a uma travesti, uma mulher trans ou homem trans, deve-se utilizar a adequação de gênero a forma de tratamento, adotando artigos e nomes conforme a identidade o desejo e a identidade da pessoa (GRUPO DIGNIDADE, 2013).

Heteronormatividade

Para mais sobre heterossexualidade, consultar as obras de Guacira Lopes Louro, Maria Rita de Assis César e Rogério Dinis Junqueira. Além da indicação dos Cadernos Temáticos sobre gênero e diversidade sexual **disponíveis na página da Secretaria de Estado da Educação**.

Em nossa sociedade existe uma imposição de padrões culturais rígidos no que diz respeito aos papéis de gênero e comportamento sexual. Partindo do sexo biológico de nascimento define-se como a pessoa deverá se comportar, se vestir e se relacionar afetivamente e sexualmente. Nesse sentido, acaba por se estabelecer o que se chama de heteronormatividade, que pode ser entendida como o comportamento heterossexual visto como natural, normal e normativo diante de outras formas de vivência das sexualidades (PERNAMBUCO, 2012).

Durante muito tempo, numerosos estudos de historiadores e antropólogos, alinhados à defesa da heteronormatividade, trataram de negar a presença da homossexualidade no desenvolvimento humano e na história dos povos e das civilizações. Dessa forma, contribuíram para mascarar a realidade e caracterizar a prática homossexual como perversa, tornando-a um tabu (PERNAMBUCO, 2012).

A sociobiologia, a psicologia, a psiquiatria, e outras áreas da ciência, pautadas pela visão do determinismo biológico da sexualidade, também se esforçaram para generalizar as teses de que a subjetividade humana possui elementos biológicos e genéticos ou falhas no psíquico que poderiam explicar, equivocadamente, “a causa” da homossexualidade e sua possível “cura” (PERNAMBUCO, 2012)

No entanto, em 1973, a Sociedade Americana de Psiquiatria, resolveu riscar a homossexualidade da lista oficial das doenças psiquiátricas, até então considerada como uma doença psíquica. Na mesma época foi retirada do Código Internacional de Doenças (CID). Já a Organização Mundial de Saúde (OMS), retirou a homossexualidade da sua lista de doenças mentais, no dia 17 de Maio de 1990 declarando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão (CONSELHO DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, 2011).

1973 – A partir deste ano a homossexualidade deixa de ser classificada como “perversão” e “distúrbio” pela Associação Americana de Psiquiatria.

1975 – A Associação Americana de Psicologia aprova resolução que apoia a decisão da Associação Americana de Psiquiatria, retirando a homossexualidade do rol de transtornos psicológicos do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM).

1985 – O Conselho Federal de Medicina retira da lista de transtornos a classificação “homossexualismo”.

1991 – A Organização Mundial de Saúde (OMS) exclui a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID 10).

Assim, é decorrente da heteronormatividade a discriminação, preconceito e violência contra LGBT, entendido como LGBTfobia.



4. Adolescência, sexualidade e diversidade sexual⁸

O Estatuto da Criança e do Adolescente considera que o(a) adolescente é uma pessoa com entre 12 e 18 anos de idade ou, em casos excepcionais específicos, até 21 anos de idade (BRASIL, 1990). A adolescência é uma fase entre a infância e a vida adulta.

É uma fase em que os hormônios estão extremamente atuantes para o desenvolvimento dos caracteres sexuais secundários, isto é, as modificações que ocorrem no corpo nesta fase: crescimento das mamas, dos seios, do pênis, dos pelos pubianos e do aparelho reprodutor... É um momento em que têm uma pulsão e uma libido bastante afloradas (BOYD; BEE, 2011).

Além disso, embora nem todo(a) adolescente seja assim, pode ser um período de contestação de autoridade, de achar que não existem limites, que tudo é possível, na qual já se tem a certeza de que se sabe de tudo, e que não se tem que dar satisfação para ninguém. Um período ao mesmo tempo de autoafirmação e de insegurança e vulnerabilidade. Em determinados casos, conforme a situação, pode ser um período de revolta também (SAYÃO, 1995).

Também é uma fase de experimentação da sexualidade, na qual podem ocorrer as explorações da atração e das fantasias sexuais com pessoas do outro sexo e/ou do mesmo sexo. A experimentação dos vínculos tem relação com a rapidez e a intensidade da formação e da separação de pares amorosos entre os/as adolescentes. As expressões da sexualidade, assim como a intensificação das vivências amorosas, são aspectos centrais na vida dos(das) adolescentes (BRASIL, 1997).

No caso de adolescentes privados(as) de liberdade, embora não seja a regra, o relacionamento com pessoas do mesmo sexo pode ocorrer em função de um fenômeno que tem sido descrito como “homossexualidade situacional”. Mesmo tendo namorados/as ou outras formas de relacionamentos com pessoas do sexo oposto quando não eram privados(as) de liberdade, e mesmo não tendo identidade LGBT, em determinados casos o comportamento homoafetivo se daria de maneira temporária, como solução à carência sofrida dentro do ambiente específico do encarceramento onde há privação do contato heterossexual (CUPERTINO et al., 2014; ROSA et al., 2016). No entanto, não cabe aqui generalizar ou reduzir as relações entre adolescentes a apenas esta manifestação da diversidade dos afetos e dos desejos, mas sim trazê-la como uma possibilidade que pode se apresentar.

Para a maioria, a adolescência, é um período do despertar, do desenvolvimento e do reconhecimento da própria sexualidade e personalidade. No caso de adolescentes LGBT, muitas vezes a descoberta de que a sua sexualidade é diferente da heterossexualidade convencionalmente esperada e predominante na sociedade pode ser um choque, tanto para eles(elas) quanto para as pessoas à sua volta.

Entre os(as) adolescentes LGBT, pode haver autoaceitação, ou não. Quando a pessoa não se aceita como LGBT, podem ocorrer conflitos internos de ordem psicológica que podem resultar em prejuízos no seu desenvolvimento, podendo perdurar a vida toda em alguns casos. Ainda, um ambiente hostil que agride as pessoas LGBT física e emocionalmente, pode fazer com que não assumam a orientação e identidade LGBT, para si ou para outras pessoas, por medo das consequências, ou fazer com que fiquem “revoltados(as)” e reajam às agressões recebidas com outros comportamentos agressivos/as, seja na vestimenta e nos maneirismos, ou com comportamentos de isolamento e automutilação, entre outras formas de reação (TOLEDO e PINAFI, 2012).

Pesquisa coordenada pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transe-

⁸ Contribuição de Toni Reis. Doutor em Educação, Mestre em Filosofia e Especialista em Sexualidade Humana.

xuais - ABGLT em conjunto com o Grupo Dignidade, sobre as experiências de estudantes LGBT no ambiente educacional em 2015 encontrou achados específicos sobre depressão e ideias suicidas resultando como consequência das agressões sofridas em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Segundo os dados da pesquisa, os(as) estudantes LGBT que vivenciaram níveis mais elevados de agressão verbal por causa da orientação sexual ou identidade de gênero tinham 1,5 vezes mais probabilidade de relatar níveis mais elevados de depressão, comparados com aqueles/as que sofreram menos agressão. Nos casos mais graves, estudantes com depressão autorrelataram o desejo ou até a realização de tentativas de suicídio, conforme demonstram os seguintes depoimentos:

“Às vezes, eu sinto vontade de levar uma arma pro colégio e me suicidar lá”. (depoimento de uma estudante lésbica, 14 anos, estado de São Paulo).

“Me senti insegura, mal, como se não fosse útil, e como se a minha vida não fizesse sentido. Me sinto como se ninguém ligasse pra mim, me sinto sozinha, afundando em uma piscina de areia movediça. Não consigo subir, quando eu tento subir a areia me puxa de volta... Às vezes só queria o fim da minha vida”. (depoimento de estudante bissexual, 15 anos, estado do Rio Grande do Sul).

“Penso em me matar quase todos os dias, não aguento mais ser chamado de viadinho na escola”. (depoimento de um estudante gay, 17 anos, estado de Minas Gerais).

“Perdi muito da minha ‘vontade de viver’ depois que me assumi na escola”. (depoimento de uma estudante lésbica, 15 anos, estado de São Paulo).

“Obrigada por tudo mas não vai ser agora a ajuda de vocês que vai fazer eu parar de me cortar ou parar de querer morrer”. (Depoimento de estudante transexual, sem idade informada, estado do Rio Grande do Sul). (ABGLT, 2016).

O que se pode perceber nesses depoimentos é que já está claro para os(as) adolescentes em questão qual é a sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. E mais, é dolorido e danoso o sofrimento provocado pelo preconceito e discriminação alheios em relação a algo que é íntimo e intrínseco.

Por isso, é importante que se tenham esforços institucionais tanto para inclusão dos(das) adolescentes que se identificam com LGBT, quanto para promoção da consciência e do respeito à diversidade humana e sexual entre todas as pessoas que ocupam um mesmo espaço, seja no ambiente específico do encarceramento, seja na sociedade em geral.

Em relação aos(as) adolescentes privados(as) de liberdade por terem praticados(as) ato infracional, a Lei 12594/2012 prevê, entre suas diversas disposições, que na execução das medidas socioeducativas deverá haver individualização considerando as circunstâncias pessoais do(da) adolescente e que o(a) adolescente nesta situação não será discriminado(a) “notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.” (BRASIL, 2012). Ou seja, a própria legislação reconhece a diversidade das possíveis orientações sexuais existentes já na adolescência. Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente prima pela dignidade desses sujeitos, pondo-os “a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990), como pode acontecer quando sua orientação sexual e/ou identidade de gênero não são respeitadas.

Desta forma, abordar a questão da diversidade sexual na adolescência é legítimo e algo que precisa ser dialogado e conversado, inclusive no contexto da privação de liberdade. Esta abordagem precisa ser clara, por meio do diálogo e da reflexão. O assunto deve ser tratado de forma simples, direta e ampla,

para não reduzir sua complexidade, e também de forma flexível e sistemática, para permitir o atendimento a conteúdos e situações diversas, além de possibilitar aprendizagem e desenvolvimento crescentes.

O fato de ser privado(a) de liberdade não deve e não pode fazer parte de um processo que se recusa a reconhecer a diversidade sexual dentro do ambiente do encarceramento. O fato de ser LGBT não é uma infração passível de sofrer medidas socioeducativas. É mais uma faceta da pluralidade humana, sua manifestação ocorre dentro da instituição e também na sociedade em geral, faz parte do complexo mosaico do ser humano e há de ser respeitado como tal.



5. VIOLÊNCIA CONTRA LGBT NO CONTEXTO DE PRIVAÇÃO/RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

O Subcomitê da ONU para a Prevenção da Tortura sugeriu, no contexto penitenciário, que antes de definir em qual unidade prisional se alojará uma pessoa transgênero suas necessidades devem ser levadas em consideração. As decisões sobre sua transferência e proteção durante a privação de liberdade devem ser tomadas assegurando-se o consentimento da pessoa em questão.

Portanto, é importante a criação de mecanismos apropriados de identificação, para que não ocorram situações de violação de direitos. Foi pensando nisso que se incluiu no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas (SMS) um campo à parte, relacionado a esta temática, com o fim de se detalhar, quando necessário, especificidades diante do atendimento de um(a) adolescente LGBT.

Nesse sentido, o documento internacional “Pessoas LGBT privadas de liberdade: parâmetros para o monitoramento preventivo” nasceu como uma resposta à negação de direitos, enfrentamento de discriminação e violência contra as pessoas LGBT pelo mundo. Esta população está exposta a situações de violações de direitos humanos tanto dentro quanto fora dos espaços de privação de liberdade. E, uma vez nestes espaços, encontram-se em especial condição de vulnerabilidade, podendo não receber um tratamento igualitário. Desta forma,

“[...] nota-se que os membros das minorias sexuais estão sujeitos a tortura e outras formas de maus tratos de maneira desproporcional, devido à sua não conformidade com as expectativas de gênero socialmente construídas”(PENAL REFORM INTERNATIONAL, 2015).

O documento buscou analisar os principais fatores de risco e situações a que são expostas pessoas LGBT quando privadas de sua liberdade, e propõe ações que poderiam ser assumidas por órgãos de monitoramento. De acordo com o Relatório Especial sobre Tortura da ONU casos como prisão arbitrária, violência física, psicológica, confissão forçada e casos de estupro foram identificados. Constatou-se que a “discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero geralmente contribuem ao processo de desumanização da vítima, o que é geralmente uma condição necessária para que a tortura e os maus-tratos ocorram”(PENAL REFORM INTERNATIONAL, 2015).

De acordo com dados do Escritório dos Estados Unidos de Estatística sobre Justiça, 34% dos homens bissexuais e 39% dos homens gays foram abusados sexualmente por outros presos, em comparação com 3,5% dos homens que se identificam como heterossexuais (KAISER; STANNOW, 2012). Uma forma de prevenir este tipo de violência seria proceder a uma avaliação minuciosa do caso, para que se possa identificar possíveis riscos destas pessoas se tornarem vítimas de alguma violência. Isto demanda um especial cuidado por parte da comunidade socioeducativa em analisar em qual circunstância está se alocando o(a) adolescente LGBT. Além disto, considerando as denúncias dos documentos internacionais, deve-se cuidar para que estas pessoas não sejam direcionadas, intencionalmente, para alojamentos mais degradados em relação ao padrão dos demais.

Ademais, dado o temor de sofrer represálias caso denunciem atos de violência às autoridades, adolescentes devem também receber a opção de confidencialidade ao relatar violências (sexual, física, psicológica) nas unidades socioeducativas, por meio de mecanismos de denúncia tanto internos como externos. Além do direito de receberem tratamento médico e aconselhamento na hipótese de serem vítimas de abuso sexual.



6. SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO

O tema da saúde mental de adolescentes LGBT nas unidades de atendimento socioeducativo se inscreve num contexto mais amplo que engloba toda a população que cumpre medidas socioeducativas. Estes(as) adolescentes muitas vezes provém de uma situação de invisibilidade social e, portanto, nunca receberam atenção adequada em saúde mental. Além disso, vale dizer que a privação de liberdade é, por si só, um fator de sofrimento que contribui para o adoecimento destes(as) adolescentes. Assim, embora os Centros de Socioeducação e as Casas de Semiliberdade não sejam os lugares adequados para atender e tratar transtornos mentais, não é incomum que os(as) profissionais que atuam na socioeducação se deparem com casos que necessitem de cuidados especializados.

Nesse contexto se acrescenta o fato de que adolescentes LGBT sofrem também com a LGBTfobia, que, como já explanado, traduz-se em diferentes formas de discriminação, repressão, exclusão e violência. A pesquisa divulgada no Painel de Indicadores do SUS de 2008 (BRASIL, 2008), indica que 59% da população LGBT entrevistada relatou já ter sofrido algum tipo de agressão em função de sua sexualidade. A forma de agressão mais incidente foi a agressão verbal e ameaça, sofrida por 55% das pessoas entrevistadas. As agressões físicas foram relatadas por 15%. As chantagens ou extorsão foram relatadas por 11% e a violência sexual foi relatada por 6%.

Embora a discriminação, nas suas diferentes formas, afete a população LGBT de maneira geral, é preciso considerar a particularidade de atenção que adolescentes demandam, em virtude de sua identidade sexual (como é o caso de adolescentes gays, lésbicas e bissexuais) e da sua identidade de gênero (como é o caso de adolescentes transsexuais e travestis).

Um estudo realizado na Inglaterra no período entre 2010 a 2015 (NODIN; PEEL; TYLER; RIVERS, 2015), identificou a incidência de diversas questões relacionadas à saúde mental da população LGBT, tais como: tentativas suicídios, auto-mutilação, abuso de álcool e a insatisfação com auto-imagem. Em relação à tentativa de suicídio entre jovens de até 26 anos, 33,9% dos(as) homossexuais e bissexuais entrevistados(as) afirmaram ter tentado suicídio pelo menos uma vez. Já entre as pessoas heterossexuais entrevistadas, 17,9% tentaram suicídio pelo menos uma vez. Numa comparação entre pessoas Cis e Trans, o número de pessoas que tentaram suicídio ao menos uma vez foi de 48,1% para pessoas Trans e 26,2% para pessoas Cis. Os números indicam, também, uma maior incidência de automutilação na população LGBT em comparação à população cis e heterossexual. O estudo comparativo indicou ainda a maior incidência do abuso de álcool entre mulheres lésbicas, e o maior descontentamento com o próprio corpo em homens bissexuais e homossexuais.

Ainda hoje existe uma carência de investigações desse tipo no Brasil. Assim, é difícil oferecer um panorama sobre as particularidades das necessidades de atenção em saúde mental da população LGBT no país. Os autores Cardoso e Ferro (2012), que abordam o atendimento dessa população na rede de saúde pública, afirmam que a prática discriminatória por parte dos(as) profissionais da saúde pode constituir uma barreira que impede o acesso dessa população a estes serviços. A falta de informação, decorrente da falta de atendimento, favorece o descuido, tornado essa população mais vulnerável a diversos problemas de saúde, seja física ou mental. Desse modo, apesar dos avanços na discussão sobre o atendimento da população LGBT no âmbito da saúde pública, existe, ainda, a necessidade de transformações no modo de agir e pensar por parte destes(as) profissionais. Essa transformação deve incluir, por extensão, a equipe que atende os(as) adolescentes nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade.

A pesquisadora Adriana Nuna Silva (2007) investigou, a partir da psicologia social, os efeitos do preconceito internalizado por homens homossexuais. Segundo a autora, o preconceito, quando internali-

zado, leva a pessoa a colocar seu próprio valor em questão e, em certos casos, pode levá-la a odiar a si mesma. Relaciona-se a isso uma série de outras formas de sofrimento, como, por exemplo, a depressão, sentimento de culpa, insegurança, ansiedade, isolamento social, abuso de drogas e transtornos alimentares. A autora lembra, ainda, que homossexuais não-assumidos, a fim de fugir da discriminação, podem até experimentar menos eventos negativos na vida, mas não deixam de sofrer com o estresse: a constante inibição dos próprios sentimentos na vida cotidiana faz com que essas pessoas tenham que se monitorar constantemente, levando-as, muitas vezes, a viver uma “vida dupla”.

Com relação à população transexual, além do sofrimento decorrente da discriminação, a pessoa pode experimentar o sofrimento face à certeza da inadequação do sexo biológico. Assim, de acordo com Cardoso e Ferro (2012), a principal demanda da população transexual ao procurar os serviços de saúde é a cirurgia de transgenitalização. Mas diante da dificuldade de acesso a um tratamento de readequação corporal seguro, essa população fica a mercê do uso indiscriminado de hormônios e da rede ilegal que oferece o serviço de modificações corporais através da aplicação de silicone industrial. É importante destacar que a população transexual também é afetada pela dificuldade de se inserir no mercado formal de trabalho, isso se deve a problemas que começam com a falta de documentação que contemple o nome social. Em nota técnica (CRP-PR 003/2015), o Conselho Regional de Psicologia do Paraná defende e reforça a necessidade da utilização do nome social de transexuais e travestis menores de 18 anos, no contexto escolar. Esse gesto visa contribuir para o acolhimento e minimizar os episódios de discriminação.

Em 2019 será votada a atualização prevista do CID-11, o livro de condições médicas produzido pela Organização Mundial da Saúde, que irá retirar as identidades trans e travestis do capítulo de “transtorno mental e identidade de gênero” para “condições relativas à saúde sexual”.

A Organização Mundial da Saúde, responsável pela elaboração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, atualmente na 10ª edição – o CID-10 – deixou de considerar a homossexualidade como um transtorno mental, contudo mantém o diagnóstico de transtorno de identidade de gênero, que abrange a população transexual. Apesar da necessidade e da utilidade do CID-10, e de outros manuais para o diagnóstico para a medicina e para a psicologia, seu uso pelos profissionais da saúde deve ser crítico, levando sempre em conta o estigma decorrente do diagnóstico de uma doença mental. Patologizar a homossexualidade e transexualidade colabora para o aumento do estigma, culpabiliza a pessoa e ainda dá margem para a utilização de tratamentos de reorientação sexual (também conhecida como ‘cura gay’), que carecem de eficácia e são potencialmente prejudiciais (GLASSGOLD; BECKSTEAD; DRESCHER, 2009).

Em face a estas questões envolvidas no trabalho acerca da saúde mental da população LGBT, o Conselho Federal de Psicologia reiteradamente repudia a tentativa de patologizar a homossexualidade (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1999) e a transexualidade (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013). Vale lembrar ainda que este conselho, no Código de Ética Profissional (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2014), veta ao(a) psicólogo(a) induzir o(a) atendido(a) à convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando no exercício de suas funções profissionais.

A partir do exposto, é possível ter uma noção dos desafios que podem ser encontrados no atendimento da população LGBT que cumpre medida socioeducativa. Assim, podemos afirmar que o atendimento da equipe dos CENSEs e das Casas de Semiliberdade deve se dar, simultaneamente, por duas vias: primeiro, no enfrentamento às diferentes formas de discriminação à população LGBT; e, segundo, no acolhimento e na escuta do(a) adolescente, se atendo nas demandas particulares de atendimento em saúde mental.

A equipe de profissionais que atua com os(as) adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, estão em uma posição estratégica para intervir e acolher as famílias dos(as) adolescentes. Essa intervenção é importante, na medida em que as relações familiares são cruciais para esses(as) adolescentes: no momento em que uma pessoa assume sua orientação sexual, ou sua identidade de gênero, é comum que ocorra uma transformação na dinâmica familiar. Em casos extremos, a reação negativa da família se dá na forma de violência física ou, ainda, na expulsão do(a) adolescente de casa (SILVA, 2007). O suporte social da família, de amigos(as), da comunidade LGBT e da sociedade em geral, auxiliam estas pessoas no enfrentamento das dificuldades decorrentes da LGBTfobia. Assim, o trabalho sobre as relações sociais que o(a) adolescente estabelece poderá servir de grande auxílio no futuro deles(as).

Por fim, vale sempre ressaltar a máxima de que cada caso é um caso e, assim, a equipe de profissionais dos CENSEs e Casas de Semiliberdade, ao atender o(a) adolescente LGBT, deve estar aberta para ouvir esta pessoa, despidendo-se de ideias preconcebidas, e considerar o modo singular como cada pessoa lida com o próprio gênero, com a sexualidade, com as relações familiares e com a discriminação.



7. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Como proceder quando um(uma) adolescente LGBT chegar na unidade?

Ao realizar a Admissão, a equipe de Recepção Inicial/Acolhida, procederá ao atendimento técnico inicial do(a) adolescente, compreendendo o atendimento pelo Setor de Saúde e Atendimento Psicossocial. Esse momento é de fundamental importância na identificação de especificidades dos(as) adolescentes LGBT.

Como realizar as revistas?

No caso das pessoas lésbicas, gays e bissexuais a revista deverá ser realizada conforme procedimento padrão, tendo em vista que a orientação sexual diversa não implica em tratamento diferenciado por parte da equipe socioeducativa quanto a esse procedimento. Em se tratando de adolescente transexual ou travesti, a revista poderá ser realizada de duas formas, sendo direito do(a) adolescente escolher. No primeiro caso, o(a) adolescente trans poderá escolher o gênero da pessoa que realizará a revista completa; se este for o caso, o restante da revista deverá proceder normalmente. No segundo caso, a revista poderá ser realizada em duas etapas; assim, o(a) adolescente irá se despir, mas não totalmente: primeiro da cintura para cima; depois, da cintura para baixo – podendo combinar um(a) educador(a) para cada parte do corpo.

Como abordar a temática no momento da entrevista?

Durante as entrevistas particulares os(as) integrantes da equipe de admissão precisam ser sensíveis e garantir que o questionamento a respeito da orientação sexual/ identidade de gênero seja aberto e não indutivo. Neste momento, o importante é indagar ao(à) adolescente – previamente a quaisquer julgamentos – sobre como este(a) deseja ser chamado(a) e tratado(a).

The image shows a screenshot of a web application interface for 'MANUTENÇÃO DE ADOLESCENTE'. At the top, there is a header for 'PARANÁ GOVERNO DO ESTADO' and 'SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Sistema de Medidas Socioeducativas'. Below this is a navigation menu with tabs: ADOLESCENTES, VISITAS, CONTAGEM, CONSULTAS, RELATORIOS, TABELAS, DOCUMENTOS, REFEIÇÕES, SAIR. The user information is 'Usuário: LETICIA SIMOES RIVELINI' and 'Unidade: DEASE - DIVISAO DE VAGAS'. The main content area is titled 'MANUTENÇÃO DE ADOLESCENTE' and contains a form with two tabs: 'Dados Pessoais' (selected) and 'Processual'. The 'Dados Pessoais' section is divided into three main areas: 'Documentos', 'Adolescente', and 'Características'. The 'Documentos' section includes fields for 'Tipo do documento', 'Número do documento', 'Órgão Expedidor', 'UF', 'Data de expedição', 'Em providência', and 'Protocolo'. The 'Adolescente' section includes fields for '*Nome Completo', 'Nome Social', 'Apelido', 'Outros Nomes', 'Data de Nascimento', '*Idade Estimada', '*Nacionalidade', 'UF', 'Naturalidade', '*Nome da Mãe', and 'Nome do Pai'. The 'Sexo' section has radio buttons for 'Masculino' and 'Feminino'. The 'Orientação Sexual' section has a dropdown menu. The 'Estado Civil' section has a dropdown menu. The 'Características' section includes fields for 'Cor natural dos cabelos', 'Tipo dos Cabelos', '*Raça/Cor declarada', 'Cor dos olhos', 'Tipo de Sinal', and 'Local do Sinal'. There is also a 'Descrição do Sinal' text area.

Como cadastrar o(a) adolescente no sistema?

O formulário padrão de cadastro, constante no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas (SMS), deverá ter preenchido o campo “nome social” de acordo com a autoidentificação do(a) adolescente transexual. **Destaque-se: o(a) adolescente deve efetivamente ser chamado(a) pelo respectivo nome social⁹ em todos os momentos.**

Quando preencher o campo da “orientação sexual”?

No caso de adolescentes homossexuais/bissexuais, que assim se declarem, o campo “orientação sexual” do referido cadastro só deverá ser preenchido se este fato gerar alguma demanda específica em relação ao(à) adolescente. Por exemplo: no curso da internação, a equipe multidisciplinar observa que o(a) adolescente vem sofrendo algum tipo de discriminação ou pode ser alvo de violências por parte dos(as) demais adolescentes, exigindo maior atenção à peculiaridade. Em não havendo tal necessidade, o máximo sigilo deverá ser observado, deixando o campo em branco. Prezando sempre pelo sigilo quanto a orientação sexual e identidade de gênero, evitando exposições a situações vexatórias.

E quanto à transferência destes(as) adolescentes para unidades masculinas/femininas?

A transferência de adolescentes lésbicas, gays e bissexuais, estará condicionada à avaliação da equipe multidisciplinar. Neste deverá se explicitar os motivos do pedido, de acordo com modelo constante no SMS.

Quanto aos(às) adolescentes transexuais, em princípio, estarão lotados em unidades correspondentes ao sexo biológico, considerando o fluxo Poder Judiciário → Poder Executivo. Após o cadastramento no SMS, será avaliada a possibilidade de inclusão do(a) adolescente em unidade consoante ao gênero manifestado.

Em qual alojamento alocar?

O(A) adolescente LGBT deverá, preferencialmente, ser mantido(a) em alojamento individual. Se não for possível, cabe à equipe multidisciplinar avaliar cuidadosamente o arranjo de coabitação. Reforce-se que os(as) adolescentes não devem ser alocados(as) com pessoas que possam significar risco a sua integridade.

Como proceder na hora do banho?

No caso de adolescentes travestis e transexuais, em se tratando de unidades socioeducativas com banheiros coletivos, o momento do banho deverá ocorrer em turno diferente, separadamente dos(as) demais.

Quando é prudente colocar o(a) adolescente LGBT em convivência protegida?

A regra sempre será o convívio padrão com os(as) demais. Eventual inserção em convivência protegida, para fins de proteção contra atos de violência, deverá contar com concordância do(a) adolescente. É importante garantir que esta medida de proteção não acarrete a exclusão da pessoa. A privação de liberdade não deve ensejar uma marginalização e estigmatização maior para a pessoa LGBT, nem ser motivo de exposição à violência (física ou psicológica), maus tratos e abusos.

9 Código de Normas e Procedimentos – Resolução 44/2016 – GS/SEJU: Art. 16. São direitos do adolescente, não vinculados as questões disciplinares, dentre outros, os seguintes: V – chamamento pelo nome social quando este não coincidir com o nome de registro de nascimento, respeitando-se a identidade de gênero.

Nesse sentido, é preciso garantir que a convivência protegida ocorra para proteger a pessoa e não signifique uma punição devido à identidade de gênero/orientação sexual.

Como se dá o tratamento hormonal, no caso de adolescentes transexuais e transexuais, no período da internação?

Em havendo tratamento hormonal, prévio ao início do cumprimento de medida socioeducativa, deve-se primar pela sua manutenção, assim como deverá ser realizado acompanhamento de saúde específico. A equipe de saúde da unidade socioeducativa deve contatar a Unidade de Saúde na qual o(a) adolescente faz o tratamento a fim de alinhar trâmites para sua adequada continuidade.

No caso das pessoas travestis e transexuais que recorrem aos tratamentos sem acompanhamento médico, a equipe deve entrar em contato com a unidade de saúde de referência para orientações, visto que a interrupção do tratamento pode ter consequências nocivas à saúde do(a) adolescente.

Como proceder no caso de denúncia quando o(a) adolescente LGBT sofrer algum abuso ou violência por parte de servidor(a)?

Diante de uma denúncia de violência ou qualquer tipo de abuso sofrido por/pelas adolescentes LGBT, deve-se seguir o seguinte procedimento:

- Informar a Diretoria do Departamento de Atendimento Socioeducativo e a Assessoria da Divisão de Segurança;
- Encaminhar o(a) adolescente para o setor de saúde para atendimento emergencial ou avaliativo e sendo indicado, providenciar, de imediato, o exame de lesões corporais. Este exame poderá ser feito diretamente no Instituto Médico Legal – IML – ou através da Delegacia, ao registrar o Boletim de Ocorrência;
- Proceder à oitiva do(a) adolescente, bem como das testemunhas e servidores(as).
- A Diretoria da Unidade deverá encaminhar a documentação ao DEASE, através de memorando, com a devida protocolização;
- No DEASE, após a análise da Divisão de Segurança, o protocolo deverá ser encaminhado à Diretoria do Departamento, com sugestão de medidas a serem adotadas e também visando a apuração dos fatos;
- A Comissão Disciplinar Permanente – CDP deverá atuar tanto no processo de sindicância, quanto no eventual Processo Administrativo;
- Diante da comprovação dos fatos, após devido processo legal, o(a) autor(a) ficará sujeito às responsabilizações previstas na legislação.

No DEASE, o protocolo passará pela análise da Divisão de Segurança, que tomará as devidas medidas. A sindicância poderá resultar em um processo administrativo, afastamento do(a) servidor(a) da unidade/função, ou outra solução.

Como proceder no caso de denúncia quando o(a) adolescente LGBT sofrer algum abuso ou violências por parte de um(a) adolescente?

Nos casos de violência provocados entre adolescentes, a Diretoria da Unidade deve proceder da seguinte forma:

- Encaminhar o(a) adolescente para o setor de saúde para atendimento emergencial ou avaliativo e sendo indicado, providenciar, de imediato, o exame de lesões corporais. Este exame poderá

ser feito diretamente no Instituto Médico Legal – IML – ou através da Delegacia, ao registrar o Boletim de Ocorrência;

- Oficiar a Diretoria do DEASE e Divisão de Segurança, a Delegacia Especializada, o(a) magistrado(a), o(a) promotor(a) e o(a) defensor(a) público(a);
- Comunicar a falta disciplinar ao Conselho Disciplinar da Unidade e encaminhar o(a) adolescente para o atendimento técnico;
- Encaminhar cópia dos documentos expedidos e o relatório circunstanciado ao DEASE.

Assim como qualquer procedimento de denúncia, a confidencialidade (anonimato) do(a) denunciante deverá ser garantida. Tal medida objetiva encorajar estes(as) adolescentes, uma vez que podem ser alvo de represálias por parte do(a) ofensor(a).

Ainda, considerando a importância da reunião destas informações pelas vias institucionais, reforça-se a necessidade de encaminhar os casos motivados por “*homofobia*”¹⁰ para o **Setor de Vulneráveis** da Delegacia de seu município. Se a cidade não possuir este setor especializado, o caso deverá ser encaminhado para a delegacia comum, sendo registrados e, conseqüentemente, contabilizados, como o exemplo da imagem abaixo.

Por fim, o caso deverá ser registrado junto **Disque 100** para a contabilização dos casos e geração de dados.

(1ª VERSÃO)
IMPRESSÃO SIMPLIFICADA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

POLÍCIA CIVIL
SERVIÇO E PROTEÇÃO

DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA
RUA SETE DE SETEMBRO, 2077 - CENTRO.
81400-000

OCORRÊNCIA(S): LESÃO CORPORAL - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A PESSOA - HOMOFOBIA

DATA E HORA DO REGISTRO: 15/05/2017 16:28
DATA E HORA DO FATO: INICIAL: 14/05/2017 20:00 FINAL: 14/05/2017 20:00

ENDEREÇO: RUA ALBERTO BOLLINGER **NÚMERO:** 0

MUNICÍPIO: CURITIBA - PR **BAIRRO:** JUVEVE

AMBIENTE(S): VIA PÚBLICA
MEIO(S) EMPREGADO: NÃO DEFINIDO

DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA (1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª DELEGACIAS DE HOMICÍDIOS), DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, SETOR DE VULNERÁVEIS, SETORES ADMINISTRATIVOS

Avenida Sete de Setembro, 2077, Centro, Curitiba
Telefones: (41) 3360-1421 | (41) 3360-1446
E-mail: dhpp@pc.pr.gov.br

Ainda, faz-se necessário destacar a **Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovo- cada**¹¹ registrada pelo **Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)**. Este instrutivo visa subsidiar os(as) profissionais que atuam em unidades/serviços notificadores para o preenchimento mais padronizado dessa ferramenta de coleta de dados. A ficha é destinada aos casos de violência contra

¹⁰ O sistema das delegacias utiliza o indicador “homofobia”. Essa observação pode ser incluída no boletim de ocorrência pelo preenchimento do campo “políticas públicas”. Conforme a imagem.

¹¹ A Ficha de Notificação Individual/Autoprovoada está disponível em: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Ficha_Viol_5_1_Final_15_06_15.pdf

crianças, **adolescentes**, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e **população LGBT**. Sendo assim, não somente nos casos que envolvam adolescentes, o preenchimento da ficha cabe nos casos de violência contra as pessoas LGBT.

Recomenda-se o preenchimento da Ficha de Notificação Individual e o seu respectivo encaminhamento para a **unidade de saúde mais próxima**, ou conforme o fluxo definido pelo município, de acordo com a estruturação da rede no local em questão.

Como auxiliar no desligamento de um(a) adolescente LGBT?

Recentemente a Prefeitura de Curitiba, por meio da sua Assessoria de Políticas de Diversidade Sexual, publicou seu Relatório da Diversidade Sexual e LGBTfobias (2018), documento que visa mapear a assistência na área da diversidade sexual. Dentre outras informações, o material apresenta os dados registrados pelo Sistema Nacional de Agravos de Notificação e pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná quanto aos casos registrados em Curitiba entre 2016 e 2017. Constata-se, assim como ocorre com os demais canais de registro, que o problema da subnotificação ainda é muito perceptível. Em razão disto, reforça-se a necessidade de se utilizar devidamente as ferramentas disponíveis para dar mais notoriedade aos meios de controle existentes.

Considerando a situação de vulnerabilidade e marginalização social dos(as) adolescentes LGBT, especialmente no momento pós-institucionalização, cabe às equipes dos CENSEs e das Casas de Semi-liberdade facilitar o contato do(a) adolescente com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e outras instituições da sociedade civil que trabalhem a pauta da diversidade sexual, a fim de que encontrem maior amparo nesse momento de recomeço. Mais informações podem ser encontradas no ponto 8 – Órgãos de defesa de direitos e rede de proteção ao(à) adolescente LGBT, a seguir.

O QUE FAZER E O QUE NÃO FAZER

O que fazer:

- Considere, em todas as fases avaliativas, a escuta atenta sobre violências intrafamiliares e extrafamiliares. Deve ser dispensada atenção às falas contidas nos relatos, uma vez que pessoas LGBT estão submetidas a um espaço de violência que foi culturalmente naturalizado, inclusive, no âmbito familiar;
- Avalie se as revistas são conduzidas de modo discriminatório;
- Previna e proíba tratamento cruel, desumano e degradante aos(às) adolescentes LGBT em cumprimento de medida socioeducativa. Deve-se investigar e denunciar todos os atos de maus tratos cometidos por agentes estatais ou outras pessoas. Preste atenção à denúncia de abusos sexuais ou qualquer tipo de violência;
- Garanta o sigilo e respeito às informações prestadas por e pelas adolescentes LGBT, de acordo com os mandamentos éticos de cada profissão e demais resoluções/orientações técnicas relacionadas à temática LGBT;
- Respeite a escolha do nome social, forma de tratamento, roupa íntima, vestimenta e corte de cabelo do(a) adolescente, de acordo com o gênero manifestado.
- Respeite o Nome Social.

O que NÃO fazer:

- De forma alguma os profissionais implicados nos atendimentos de adolescentes LGBT podem interferir nos processos de construção da subjetividade deles(as). Nesse sentido, não deslegitime a autodeclaração e/ou falas dos(as) adolescentes LGBT;
- Não isole o(a) adolescente sob a justificativa de que é para sua própria segurança;

- Não patologize (tratar como doença) o comportamento ou prática não heterossexuais;
- Não emita julgamentos morais, ou de qualquer ordem, acerca da orientação sexual ou identidade de gênero do(a) adolescente.

Em resumo, a equipe DEVE:

1. Realizar a entrevista particular;
2. Perguntar como a pessoa deseja ser chamado(a);
3. Respeitar o nome social, roupa íntima, vestimenta e corte de cabelo;
4. Perguntar ao(à) adolescente por quem deseja ser revistado(a) (se por homem ou mulher);
5. Preencher o nome social do(a) adolescente no SMS;
6. Somente preencher o campo 'orientação sexual' se necessário, a fim de evitar estigmatização;
7. Manter o(a) adolescente em local que não apresente risco, preferencialmente em alojamento individual;
8. Sempre considerar seu consentimento ao aloca-lo(a) em convivência protegida.

8. CONVIVÊNCIA PROTEGIDA COMO MEDIDA PROTETIVA

Proteger os(as) adolescentes apreendidos(as) dos(as) demais internos(as) é uma responsabilidade direta de toda a comunidade socioeducativa. Como descrito anteriormente, o risco de que atos de violência – como estupro, violência física ou abuso psicológico – sejam cometidos por outros(as) adolescentes apreendidos(as) é maior no caso das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestir e intersexuais. A equipe socioeducativa deve identificar estratégias variadas para mitigar tais riscos. As medidas podem envolver a separação do(as) adolescentes apreendidos(as) por categorias, a partir de uma determinação criteriosa dos arranjos de coabitação, sistemas confidenciais de denúncia, além de políticas contra a discriminação.

O Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo regulamenta¹² a **convivência protegida** assegurando-a como um direito do e da adolescente. Este instituto não está vinculado às questões disciplinares, mas a uma situação de risco (cautelar). É importante lembrar que a medida só é cabível em casos extremos, podendo durar, no máximo, 5 (cinco) dias.

Entretanto, depender da convivência protegida como única ferramenta para garantir a segurança é equivocado. Isto pode culminar na limitação do processo socioeducativo por parte da pessoa LGBT. Por exemplo: privar com frequência o(a) adolescente LGBT do acesso às atividades de lazer, devido a uma situação de risco e prezando pela sua segurança, pautando-se no instituto da convivência protegida. Se utilizada de forma abusiva e sem o consentimento do(a) adolescente, isto pode configurar um tratamento cruel, desumano, degradante, podendo inclusive ser considerado tortura, além de não promover o enfrentamento real da questão.

Sendo assim, a convivência protegida deverá acontecer apenas (1) em situações em que a vulnerabilidade seja legítima; (2) com a concordância da pessoa a que se destina e (3) respeitando o prazo máximo de cinco dias, previsto no Código de Normas, buscando evitar a criação de um estigma adicional e a limitação do acesso por parte da pessoa LGBT aos serviços aos quais têm direito.

De acordo com o item 1 do artigo 10 do *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos – PIDCP*: “Todas as pessoas privadas de sua liberdade devem ser tratadas com humanidade e com respeito à inerente dignidade humana”. É com base nesta diretriz internacional que devemos reinterpretar a situação dos(as) adolescentes LGBT. Assim como dispõem as Regras de Mandela, que prevê as Novas Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, reitera-se o princípio da ‘não discriminação’ baseado em ‘qualquer outra condição’. Além do conteúdo previsto na Regra 2, quanto à obrigação daqueles(as) que administram os estabelecimentos prisionais levarem em consideração as necessidades individuais dos presos(as), principalmente se estão em uma situação de maior vulnerabilidade.

**“Por um mundo onde
sejamos socialmente
iguais, humanamente
diferentes e
totalmente livres”
— Rosa Luxemburgo**

Como bem destacou o subcomitê das Organizações das Nações Unidas para Prevenção da Tortura, o princípio da igualdade e não discriminação não significa somente a proibição do tratamento diferenciado quando arbitrário, ele enseja também a obrigação de implementar medidas diferenciadas, quando razoáveis, necessárias e proporcionais, justamente com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos.

¹² RESOLUÇÃO Nº 44/2016 – GS/SEJU: Art. 16. São direitos do adolescente, não vinculados as questões disciplinares, dentre outros, os seguintes: XIII – solicitar medida de convivência protegida quando estiver em situação de risco; Art. 62. No curso da execução da medida socioeducativa o adolescente que cometer falta disciplinar, assim reconhecida e tipificada neste instrumento normativo, sujeitar-se-á ao Conselho Disciplinar, observadas as seguintes diretrizes: IX – é vedada a aplicação de isolamento como sanção disciplinar, sendo possível sua aplicação de forma cautelar quando imprescindível para a garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente, respeitando o prazo máximo de sua duração de 05 dias; Art. 75. O comunicado deve ser entregue à Direção que decidirá de imediato e fundamentadamente se é o caso de isolamento, como Medida Cautelar para garantir a integridade física dos adolescentes. Para o caso de isolamento, a Direção fará as comunicações estabelecidas no artigo 48, § 2º, da Lei 12.594/12 e por meio eletrônico à Divisão de Segurança Socioeducativa (DSS) do órgão gestor estadual.



9. ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITOS E REDE DE PROTEÇÃO AO E À ADOLESCENTE LGBT

A atenção a pessoas LGBT, como a todos os indivíduos, deve ser pensada de maneira multidisciplinar e intersetorial, com vistas ao atendimento integral. Para tanto, é possível identificar uma Rede que, face às competências de cada órgão, tem a possibilidade de oferecer proteção a pessoas LGBT.

Órgãos auxiliares durante o período de institucionalização:

O Ministério Público poderá ser importante parceiro na aplicação da Orientação Técnica Conjunta entre DEASE e DEDIHC. Considerando que a mesma tem como objetivo a proteção da dignidade do(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, os Centros Socioeducativos poderão buscar o Ministério Público, que poderá ser acionado, através do Núcleo LGBT, em qualquer situação de violação de direitos, e, especialmente, quando identificado conflito entre o(a) adolescente LGBT internado(a) e seus familiares, que impliquem na dificuldade de aplicação da Orientação Técnica. Isto, pois o Ministério Público poderá defender judicialmente o melhor interesse do(a) adolescente.

Nestas situações, havendo abertura, é possível indicar aos familiares que busquem a organização Mães pela Diversidade¹³.

Ainda, adolescentes transexuais que desejem iniciar, ou mesmo necessitem dar continuidade ao processo transexualizador, poderão ser encaminhados para uma Unidade Básica de Saúde, que, por sua vez, passará ao Centro de Pesquisa e Atendimento para Travestis e Transexuais (CPATT).

Desligamento dos(as) adolescentes LGBT → Indicando caminhos

Existem inúmeras vulnerabilidades colocadas no cotidiano de pessoas LGBT; o período de desinstitucionalização constitui mais uma barreira. Desta forma, indicar aos(às) adolescentes LGBT caminhos para que possam obter mais informações acerca dos seus direitos é uma forma de fortalecer a cidadania dessas pessoas e, por conseguinte, favorecer o processo de construção de sua autonomia.

Nesse sentido, redes de apoio atuam como atores estratégicos no acesso à escola, aprendizagem e profissionalização, bem como em incentivos na construção de projetos de vida, oportunidades de visibilidade social positiva, fortalecimentos de vínculos comunitários e familiares e reconhecimento/pertencimento social.

Assim, quando da saída de adolescente LGBT da unidade, face ao cumprimento da medida socioeducativa, este(a) poderá ser encaminhado(a) ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), o qual faz um trabalho preventivo de riscos sociais, fortalecendo os vínculos familiares. Por sua vez, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) poderá ser acionado em situações que o risco já existe, como o completo rompimento de vínculos familiares, oferecendo atendimento especializado, como o abrigo. É interessante também orientar ao(à) adolescente da possibilidade de atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde, inclusive quando na busca por acompanhamento devido a sofrimento psicológico, que, por muitas vezes, pode ser identificado como consequência de situações de discriminação.

Por fim, em casos de violência e/ou discriminação, deve-se procurar uma Delegacia de Polícia para o registro do Boletim de Ocorrência. Quando a situação de violência e/ou discriminação ocorre em órgão público, deve-se acionar também a ouvidoria do respectivo órgão. Todas as situações também poderão ser registradas junto ao Disque 100.

¹³ As informações referentes ao grupo Mães pela Diversidade podem ser encontradas ao final do documento.

Transgrupo Marcela Prado

O Transgrupo Marcela Prado tem como objetivo promover a cidadania, a saúde, educação, segurança pública, cultura, a promoção e defesa dos direitos humanos plena dos(as) travestis e transexuais, combater os estigmas socialmente construídos sobre o tema, bem como construir paradigmas que realmente representem a realidade das e dos travestis e transexuais, especialmente dos(as) TPVHA (Travestis e transexuais vivendo com HIV/Aids) do Estado do Paraná - PR.

Endereço: R. Des. Westphalen, 15 - sala 706, Centro. Curitiba/PR

Site: <http://transgrupotmp.blogspot.com.br/>

Facebook: **Transgrupo Marcela Prado**

E-mail: tmpctba@gmail.com

Telefone: (41) 3322-3129

Grupo Dignidade

O Grupo Dignidade é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundado em 1992 em Curitiba. É pioneiro no estado do Paraná na área da promoção da cidadania LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais). As principais áreas da atuação são a defesa e a promoção dos direitos humanos dos LGBT, bem como a promoção de sua saúde, com ênfase na prevenção da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis (DST).

Endereço: Av. Marechal Floriano, 366 - Conj. 43, Centro. Curitiba/PR

Site: <http://www.grupodignidade.org.br/>

Facebook: **Grupo Dignidade**

E-mail: dignidade@grupodignidade.org.br

Telefone: (41) 3222-3999

Grupo MAMI

O grupo Mães de Amor Incondicional tem como objetivo dar apoio às mães e pais homossexuais, bissexuais ou transexuais. Compartilhando experiências pessoais.

Facebook: **MAMI**

E-mail: kakadens@hotmail.com

Telefone: (41) 99974-1551 | (41) 99153-2345 | (41) 99655-7271 | (41) 98847-0345 | (41) 99229-3090

Dom da Terra Afro LGBTI

Grupo Dom da Terra AfroLGBTI é uma Organização não Governamental que atua na Promoção e defesa da comunidade LGBT e Religiões de Matrizes Africanas.

Endereço: R. José Bonifácio, 15, Centro. Curitiba/PR

Facebook: **Dom da Terra Afro LGBTI**

E-mail: domdaterra@hotmail.com

Telefone: (41) 3044-5151

Mães pela Diversidade

Coletivo nacional composto por mães (em maioria) e pais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, sendo que algumas famílias que compõem o grupo perderam seus filhos(as) assassinados(as) por conta da LGBTfobia.

O coletivo surgiu em 2015, no Estado de São Paulo, e se expandiu para outros Estados do Brasil, incluindo o Paraná. Segundo os(as) organizadores, o grupo surgiu como um movimento político para lutar pela garantia de direitos civis. No entanto, com o decorrer das atividades executadas, perceberam-se como um espaço de acolhimento e informação para outras(os) mães e pais de LGBTs.

Facebook: **Mães pela Diversidade**

Núcleo de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Ministério Público do Estado do Paraná

O Ministério Público do Paraná criou, no dia 29 de janeiro de 2014, por meio da Resolução n. 269/2014-PGJ, o Núcleo de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Ministério Público do Estado do Paraná.

O Núcleo LGBT é responsável por toda matéria relacionada ao asseguramento dos direitos da população LGBT no Paraná, resguardando os princípios da legislação internacional de Direitos Humanos sobre orientação sexual e identidade de gênero, assim como as regras previstas no nosso ordenamento jurídico, especialmente na Constituição de 1988.

O objetivo geral é garantir os direitos da comunidade LGBT, promover estudos a respeito da liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero na esfera do Direito, atuando na formulação e auxílio à implementação de ações institucionais para a garantia do Direito à liberdade de orientação sexual e à identidade de gênero, constituindo importante instância de consulta e denúncia em havendo situações de difícil resolução ligadas à temática no âmbito das unidades socioeducativas.

Endereço: R. Marechal Deodoro, 1028 - 9º andar, Centro. Curitiba/PR

Site: <http://www.direito.mppr.mp.br/>

E-mail: constitucional@mppr.gov.br

Telefone: (41) 3250-4905 | (41) 3250-4925 | (41) 3250-4896 | (41) 3250-9298

Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte - PPCAAM

Aponta-se, também, como possível estratégia de salvaguarda de adolescentes LGBT sob risco, o pedido de inclusão destes/destas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR. Este Programa foi instituído pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 6489/2010, para proteção especial às crianças e aos(as) adolescentes ameaçados(as) de morte ou sob iminente risco de serem vítimas de homicídio. Trata-se de Programa exclusivo para casos de crianças e adolescentes gravemente ameaçados(as), portanto faz-se necessário o encaminhamento de informações mínimas para análise do caso pela equipe técnica interdisciplinar do PPCAAM/PR.

A equipe do PPCAM/PR tem plenas condições de avaliar o grau do risco, bem como sensibilizar o(a) adolescente para adesão ao Programa, tendo em vista esta ser a prática da equipe multidisciplinar que o compõe. A inclusão, se avaliada como necessária pelo Conselho Gestor do programa, pode ser feita com familiares ou sem eles, dependendo da situação de vulnerabilidade apresentada.

Tanto o Poder Judiciário como o Ministério Público são entidades aptas a realizar o encaminhamento dessas demandas, solicitando a avaliação pela equipe técnica do Programa. O pedido de estudo do caso deve ser feito através do preenchimento da ficha de pré-avaliação (modelo constante em Anexos) com posterior envio via fax ou e-mail, de acordo com o canal estabelecido. O contato pode ser feito também por meio do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), através do telefone (41)

3221-7250 ou diretamente junto à entidade executora do Programa – *Associação para a Vida e a Solidariedade (AVIS)* – pelo telefone (41) 3077-6258 e/ou endereço eletrônico avis_pc@yahoo.com.

Centro de Pesquisa e Atendimento para Travestis e Transexuais (CPATT)

O CPATT é órgão vinculado à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, o qual auxilia nos atendimentos do SUS, promovendo o atendimento ambulatorial para o início do processo transexualizador, com acompanhamento especializado e hormonioterapia, cuja porta de entrada é a Unidade Básica de Saúde. Assim, também o(a) adolescente travesti ou transexual que, eventualmente, apresente necessidade de acompanhamento psicológico, poderá ter o atendimento especializado junto ao CPATT.

Endereço: R. Barão do Rio Branco, 465, Centro. Curitiba/PR
Telefone: (41) 3304-7506

Para mais informações, acesse o site do DEASE.

10. PERGUNTAS E RESPOSTAS¹⁴

Sexualidades e sexo são diferentes?

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (1975), a sexualidade forma a parte integral da personalidade de cada um de nós. A vivência das sexualidades é própria do ser humano, é uma dimensão da liberdade humana e está relacionada com a busca do prazer físico e emocional. A vivência das sexualidades não se limita à relação sexual, pois envolve sentimentos, e nos motiva a procurar o contato físico e afetivo, a intimidade de um relacionamento, podendo ou não haver reprodução. Neste sentido, a nossa sexualidade é um processo que se inicia em nosso nascimento, vai até nossa morte e envolve, além do nosso corpo, nossa história, nossos costumes, nossa cultura. Já o **sexo** refere-se às características físicas ou anatômicas que distinguem o macho e fêmea, isto é, remete à questões biológicas de cada pessoa.

Existe diferença entre gênero, sexo biológico e orientação sexual?

Gênero e orientação sexual são construções subjetivas. Elas se moldam na medida em que o indivíduo entra em contato com a sociedade. O sexo biológico diz respeito ao conjunto de características corpóreas como os órgãos genitais e demais características secundárias.

Quem nasce com um pênis pensará e agirá como um homem? Quem nasce com uma vagina pensará e agirá como uma mulher?

A **identidade de gênero** se estabelece a partir de um processo dinâmico e complexo, que envolve aspectos genéticos, psicológicos e sociais, no qual as pessoas se identificam com o masculino ou o feminino não importando o sexo biológico. Por exemplo, há possibilidade de uma pessoa do sexo masculino formar uma identidade feminina, ou vice-versa, tornando-se um(a) transexual ou um(a) travesti. Isso nos faz pensar que a identidade de gênero não está estruturada necessariamente na imagem física que o indivíduo tem de si, ou seja, não segue necessariamente a base biológica (corporal) que se manifesta no sexo biológico. Ela estaria muito mais enraizada na percepção que a pessoa tem de si mesma, seus conceitos e sentimentos.

Como ocorre a identificação de gênero?

De diversas formas, por isto podemos dizer que ela é multifatorial. Afinal, considera as características biológicas e as sócio-históricas-culturais.

Todos os homens têm o mesmo jeito de ser masculino? Todas as mulheres têm o mesmo jeito de ser feminino?

O comportamento masculino e o feminino são constituídos a partir das prescrições e normas estabelecidas pelos indivíduos, pela sociedade, enfim, pela cultura. E pode ser muito diferente de um país para outro, de um estado para outro. Esse comportamento – essa forma de agir – é denominado **papel de gênero**. O comportamento sexual é fortemente influenciado por esses papéis, por um modelo dominante de masculinidade e de feminilidade. Por exemplo, tomar conta de bebês é considerado uma atribuição feminina, uma vez que para a nossa cultura as mulheres seriam mais afetivas e delicadas para essa atividade. Apesar de, na atualidade, muitos homens participarem do cuidado dos(as) filhos(as), serem mais afetivos do que seus pais foram, ainda se espera que a mãe cuide das principais necessidades

¹⁴ Este material foi retirado e adaptado do Caderno sobre “Diversidades Sexuais – Adolescentes e jovens para a educação entre pares. Saúde e Prevenção nas Escolas. Produzido pelo Ministério Público em 2010. Disponível em: http://unfpa.org.br/Arquivos/guia_diversidades.pdf

da criança, cabendo ao pai providenciar o sustento da família. O modelo heterossexual de família, baseado numa divisão sexual do trabalho doméstico, ainda é predominante. Os papéis de gênero expressam os costumes de um dado momento histórico e, por isso, podem sofrer mudanças.

O sexo biológico determina por quem vou sentir desejo sexual?

Não! O desejo sexual ou orientação sexual é a atração afetiva e sexual que uma pessoa sente pela outra. Essa atração pode ser: por alguém do sexo oposto e, neste caso, a pessoa é heterossexual; por alguém do mesmo sexo, neste caso, a pessoa é homossexual; por ambos os sexos e, neste caso, a pessoa é bissexual.

Pluralidade e a diversidade humana também se aplicam à forma como nós nos relacionamos afetiva e sexualmente?

Sim! Sabemos que nós, seres humanos, somos diversos e plurais quanto às nossas características físicas e psíquicas. Essa diversidade/pluralidade também se aplica à maneira como cada um(a) de nós se relaciona e se expressa afetiva e sexualmente. A sexualidade humana é complexa e combina aspectos biológicos, sociais, culturais e psíquicos.

A homossexualidade é parte da diversidade sexual?

Sim. A homossexualidade integra a diversidade sexual, assim como a bissexualidade e a heterossexualidade. A homossexualidade é a orientação sexual e afetiva para as pessoas do mesmo sexo, sendo não é doença física, nem problema psicológico.

Toda orientação sexual é natural e espontânea? Ou é uma opção, uma escolha?

Hoje já se sabe que ser gay, lésbica ou bissexual não é uma opção, porque não implica uma escolha. O(A) homossexual não opta por ser homossexual, assim como o(a) heterossexual não escolhe ser heterossexual, o mesmo acontece com os(as) bissexuais. É uma característica natural e espontânea. Sendo assim, é impossível a um(a) homossexual levar ou influenciar outra pessoa a ter a mesma orientação sexual que a dele(a). A sexualidade humana é um complexo de fatores genéticos, culturais e sociais.

Como é chamado o tipo de preconceito específico direcionado à população LGBT?

LGBTfobia.

11. SESSÃO DE CINEMA¹⁵

Para saber mais sobre o tema ou aprofundar suas reflexões para além do texto escrito, indicam-se os seguintes conteúdos:

A Garota Dinamarquesa. Direção de Tom Hooper. Trata sobre a cinebiografia de Lili Elbe (Eddie Redmayne), que nasceu Einar Mogens Wegener e foi a primeira pessoa a se submeter a uma cirurgia de transgenitalização. Abordando o relacionamento amoroso do pintor dinamarquês com Gerda (Alicia Vikander) e sua descoberta como mulher. Classificação: 15 anos.

Hoje Eu Quero Voltar Sozinho. Direção de Daniel Ribeiro. Conta a história de Leonardo (Ghilherme Lobo), um adolescente cego, que tenta lidar com a mãe superprotetora ao mesmo tempo em que busca sua independência. Quando Gabriel (Fabio Audi) chega na cidade, novos sentimentos começam a surgir em Leonardo, fazendo com que ele descubra mais sobre si mesmo e sua sexualidade. Classificação: 13 anos.

O Segredo de Brokeback Mountain. Direção de Ang lee. Conta a história de Ennis del mar (Heath Ledger) e Jack Twist (Jake Gyllenhaal), dois jovens vaqueiros que se conhecem e se apaixonam, em 1963, enquanto trabalham juntos em um serviço de pastoreamento de ovelhas na fictícia montanha de Brokeback, no Wyoming. O filme documenta o complexo relacionamento emocional, sexual e romântico que eles têm durante vinte anos. Classificação: 16 anos.

Sense 8. Criada por Lilly Wachowski, Lana Wachowski e J. Michael Straczynski. Série. Após um evento peculiar, oito pessoas que não se conhecem ficam interligadas mentalmente e precisam lidar com os perigos de suas novas vidas. Um disparo. Uma morte. Um instante no tempo em que oito mentes em seis continentes são interligadas para sempre. Oito pessoas vivem suas vidas, segredos e ameaças como uma. São pessoas comuns, renascidas com um mesmo inimigo e destino. Classificação: 16 anos.

Philadelphia. Direção de Jonathan Demme. Andrew Beckett é um advogado famoso que, contratado por uma importante firma de advocacia, tenta fugir do preconceito não mencionando a verdade sobre sua sexualidade e seu estado de saúde. Quando adocece e começa a apresentar-se magro e com os primeiros sintomas da AIDS é despedido da firma por seus chefes, que se revelam altamente preconceituosos. Lutando por justiça, contrata outro advogado para defendê-lo e que se mostra secretamente um homofóbico. O filme apresenta com muita sensibilidade o terrível efeito social da AIDS, suas origens e a dor que provoca, bem como a questão do preconceito contra homossexuais ou portadores do vírus HIV, e a relação mútua e confusa do preconceito perante essas duas questões na sociedade americana da época. Classificação: 12 anos.

Essa Estranha Atração. Direção de Paul Bogart. Este filme mostra relacionamento entre um travesti e um heterossexual, e as reações deste último ao descobrir que não só se sentiu atraído por um travesti como ainda desejava se envolver mais. Classificação: 18 anos.

Tomates Verdes Fritos. Direção de Jon Avnet. Evelyn é uma dona de casa muito reprimida, que habitualmente afoga suas mágoas comendo doces. Toda semana ela e seu marido, Ed, vão visitar uma tia no hospital. Enquanto Evelyn espera que Ed termine sua visita, conhece Ninny Threadgoode, uma gentil senhora de 83 anos que ama contar histórias. Semana após semana, Ninny relata história centradas em duas jovens, Idgie e Ruth, que são hostilizadas pelas pessoas da cidade onde vivem por fugirem aos padrões convencionais. Classificação: 12 anos.

¹⁵ Esta lista de filmes/série foi elaborada com base no material consultado para elaboração deste material, além de sugestões da própria equipe. Para saber mais: <http://agenciafulana.com.br/jobs/ecos2/projeto-escola-sem-homofobia/#>.

Desejos Proibidos. Direção de Jane Anderson, Marta Cooligde e Anne Reche. São três histórias envolvendo casais lésbicos em várias gerações e em épocas diferentes: a primeira trata de um casal de senhoras que se relacionam há bastante tempo; a segunda é sobre a questão da identidade de gênero entre um casal de lésbicas; a última história é a de um casal de mulheres que pretende engravidar. Classificação: 14 anos.

Assunto de Meninas. Direção de Lea Pool. A cena se passa em um colégio interno onde duas garotas se apaixonam uma pela outra, mas tudo muda quando a irmã de uma delas descobre o que está acontecendo. Classificação: 18 anos.

Delicada Atração. Direção de Hettie MacDonald. Fala sobre dois adolescentes que juntos descobrem sua sexualidade, abordando ainda todos os problemas enfrentados por serem “diferentes”. Classificação: 16 anos.

Meninos Não Choram. Direção de Kimberly Peirce. Relata a juventude de uma jovem garota que decide assumir sua orientação sexual, mas que, para fugir do preconceito e discriminação, adota nova identidade, transformando-se no garoto Brandon. Classificação: 18 anos.

Minha Vida em Cor-de-Rosa. Direção de Alain Berliner. A história de um garoto, cuja identidade de gênero é feminina, que enfrenta diversos problemas na relação com sua família, amigos e sociedade. Classificação: 14 anos.

Transamérica. Direção de Ducan Tucker. Uma transexual que desejava fazer a cirurgia para mudança de sexo descobre que tem um filho. A história trata do convívio entre os dois durante uma viagem. Classificação: 14 anos.

Meu Corpo é Político. Direção: Alice Riff. Vivenciado o dia a dia ao lado de diversos ativistas LGBT moradores das periferias de São Paulo, o documentário faz um panorama do contexto social em que os personagens estão inseridos e de que forma sua atuação age nas ruas. Além disso, levanta questões sobre a população trans no Brasil e suas disputas políticas. Classificação: 12 anos.

Orações para Bob. Direção: Russell Mulcahy. Mary Griffith (Sigourney Weaver) é uma devota cristã que cria os seus filhos com os ensinamentos conservadores da Igreja Presbiteriana. Bobby (Ryan Kelley), um dos seus filhos, confia ao irmão mais velho que talvez seja gay, o que muda a vida da família inteira quando Mary descobre. Todos da família lentamente entram em acordo com a homossexualidade de Bobby, menos Mary que acredita que Deus pode curar o filho. Querendo agradá-la, ele faz tudo que a mãe o pede, mas fica cada vez mais depressivo e então decide sair de casa. Classificação: 14 anos.

Com Amor, Simon. Direção: Greg Berlanti. Aos 17 anos, Simon Spier (Nick Robinson) aparentemente leva uma vida comum, mas sofre por esconder um grande segredo: nunca revelou ser gay para sua família e amigos. E tudo fica mais complicado quando ele se apaixona por um dos colegas de escola, anônimo, com quem troca confidências diariamente via internet. Classificação: 12 anos.

Les Chansons d'Amour. Direção de Christophe Honoré. O filme, um musical, acompanha a história do jornalista Ismael que namora a bela Julie e vive um romance a três com Alice. O triângulo amoroso será interrompido por uma tragédia que muda os rumos da trama. Classificação: 12 anos.

Tiresia. Direção de Bertrand Bonello. De acordo com a mitologia grega, Tiresia é ao mesmo tempo mulher e homem e é desse mito que dá o nome deste filme. Tiresia, em seu primeiro momento (Clara Choveaux), é um transexual brasileiro que vive com seu irmão se prostituindo nos subúrbios de Paris. Cer-

ta noite ela encontra Terranova (Laurent Lucas), um homem distante, misterioso, que fica obcecado por Tiresia até que a sequestra. No cárcere e sem as doses regulares de hormônios que tomava para adquirir formas femininas, Tiresia volta à sua forma masculina original (Thiago Telès). Decepcionado, Terranova cega Tiresia e o abandona em uma floresta, onde é resgatado pela jovem Anna (Célia Catalifo), que o leva à igreja local, onde volta a se recuperar, definitivamente na forma masculina. Classificação: 14 anos.



REFERÊNCIAS

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais.** Curitiba: ABGLT, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: 5 de outubro de 1988.**

_____. Ministério da Saúde. Secretaria da Vigilância em Saúde. Departamento de DST, AIDS e hepatites virais. **Adolescentes e jovens para a educação entre pares: Diversidades sexuais.** Saúde e prevenção nas escolas, v. 8. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/guia_generos.pdf>.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual.** Brasília: MEC/SEF, 1997.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE.** Brasília. 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Brasília, Conanda. 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>

_____. **Painel de indicadores do SUS nº 5: Prevenção de violências e cultura de paz V. III.** Brasília, DF: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008.

BOYD, Denise; BEE, Helen. **A criança em crescimento.** Porto Alegre: Artmed, 2011.

CARDOSO, M. R.; FERRO, L. F. **Saúde e População LGBT: Demandas e especificidades em Questão.** Psicologia ciência e profissão, v. 32, n. 3, p. 552-563, 2012. Brasília.

CUPERTINO, G.; LEITE, C.; MACIEL, M. A. **A experiência homoafetiva entre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Centro Socioeducativo São Jerônimo,** em Belo Horizonte/MG. In: Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero, v.1, 2014, Belo Horizonte, MG. Anais (on-line). Belo Horizonte: Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, 2014. Disponível em: <<https://anaiscongressodivsex.wordpress.com/sumario/>>

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo nas Américas.** Organização das Nações Unidas. 2015. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/ViolenciaContraPessoasLGBTI.pdf>>

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. **Nota técnica CRP-PR 003/2015.** 2015. Curitiba. Disponível em: <[http://www.portal.crp-pr.org.br/uploads/ckfinder/files/Nota_Tecnica_CRP-PR_-_003-2015_-_Uso_de_Nome_Social\(1\).pdf](http://www.portal.crp-pr.org.br/uploads/ckfinder/files/Nota_Tecnica_CRP-PR_-_003-2015_-_Uso_de_Nome_Social(1).pdf)>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP Nº001/99.** 1999. Brasília, DF: CFP. Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf>.

_____. **Nota técnica sobre processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans.** 2013. Brasília, DF: CFP. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Nota-técnica-processo-Trans.pdf>>.

_____. **Código de ética profissional do psicólogo.** 2014. Brasília, DF: CFP. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Código-de-Ética.pdf>>.

CONSELHO DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO. Cadernos Temáticos: **Psicologia e Diversidade Sexual.** São Paulo: CRPSP, 2011.

DISTRITO FEDERAL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GLBT).** Brasília: Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008.

_____. Presidência da República . Secretaria Especial dos Direitos Humanos . **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos , 2009.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Anais da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011.

_____. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT. **Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.** Brasília: Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT, 2016.

DUARTE, Maria de Fátima da S.. **Maturação física: uma revisão da literatura, com especial atenção à criança brasileira.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 9, supl.1, p.71-84, 1993.

ECOS. **Diversidade sexual na escola: uma metodologia de trabalho com adolescentes e jovens.** CORSA/ECOS, 2008.

GLASSGOLD, J. M.; BECKSTEAD, L.; DRESCHER, J.; et al. **Report of the American Psychological Association Task Force on Appropriate Therapeutic Responses to Sexual Orientation.** Washington, DC, 2009.

GRUPO DIGNIDADE. **Guia Agentes da Cidadania LGBT.** Curitiba: Grupo Dignidade, 2013. Disponível em: <<http://www.cepac.org.br/agentesdacidadania/wp-content/uploads/2015/06/MIOLO-Agentes-da-Cidadania-LGBT.pdf>>

JUST DETENTION INTERNACIONAL. **Prisoner Rape is Torture Under Internacional Law.** February. 2009. Disponível em: <<https://justdetention.org/what-we-do/lgbt-safety/>>.

KAISER D.; STANNOW L.. **Prison rape: Obama's program to stop it.** [Estupro na prisão: Programa do Obama para erradicá-lo]. (online). 2012. Disponível em: <<http://www.nybooks.com/articles/2012/10/11/prison-rape-obamas-program-stop-it/>>.

MICHELS, Eduardo; MOTT, Luiz; PAULINHO. **Relatório 2016. Assassinatos de LGBT no Brasil.** GGB – Grupo

Gay da Bahia. 2017. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.com.br/2017/01/24/relatorio-de-2016/>>

MICHELS, Eduardo; MOTT, Luiz; PAULINHO. **Mortes Violentas de LGBT no Brasil – Relatório 2017**. Grupo Gay da Bahia – GGB. 2018. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2018/03/relatorio-2017-ing.pdf>>

MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Institucional. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/aceso-a-informacao/institucional>>

NODIN, N.; PEEL, E.; TYLER, A.; RIVERS, I. **The Rape research report: LGB&T mental health: risk and resilience explored**. London, 2015.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná (Resolução 44/2016 – GS/SEJU)**. 2016. Disponível em: <http://www.dease.pr.gov.br/arquivos/File/ResolucaodocodigoenormasDEASE__2.pdf>.

_____. Governo do Estado do Paraná. **Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e transexuais (LGBT) do Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, 2013.

PENAL REFORM INTERNATIONAL (PRI); ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA TORTURA (APT). **Pessoas LGBTI privadas de liberdade: parâmetros para o monitoramento preventivo**. Tradução para o português: Luísa Luz de Souza e Sílvia Diniz Dias. 2ª edição. Países Baixos, 2015. Disponível em: <https://www.apr.ch/content/files_res/lgbti-persons-deprived-of-their-liberty-pt-1.pdf>.

PERNAMBUCO. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. **Protocolo de atendimento às demandas LGBT acompanhadas pelo Centro Estadual de Combate à Homofobia**. Recife: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, 2012. Disponível em: <http://www.der.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=dd12920f-1b2b-4ca0-8d0d-3673211e12c2&groupId=17459>

RAGGIO, Ana Zaiczuk. **Laicidade, religião civil e abertura das sessões públicas do congresso nacional**. Monografia. Especialização em Direito Constitucional. Academia Brasileira de Direito Constitucional. 2014.

ROSA, C. S. da.; SILVA, J. D. S.; PERES, K. B.; MELICIO, T. Adolescentes em conflito com a Lei: expressões e relacionamentos de corpos femininos no contexto de privação de liberdade. In: FREIRE, S. M. (Org.). **Anais do VI Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje**. Rio de Janeiro: Editora Sirius/UERJ, 2016. Disponível em: <http://www.proalc.etc.br/VI_SEMINARIO/gtIIICO.html>

SAYAO, R. **Sexo: Prazer em Conhecê-lo**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1995.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS. Departamento de Direitos Humanos e Cidadania. Institucional. Disponível em: <<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>>

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Gênero e Diversidade Sexual – Nome social – Orientações Pedagógicas. Dia a Dia Educação. Disponível em: <<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1490>>

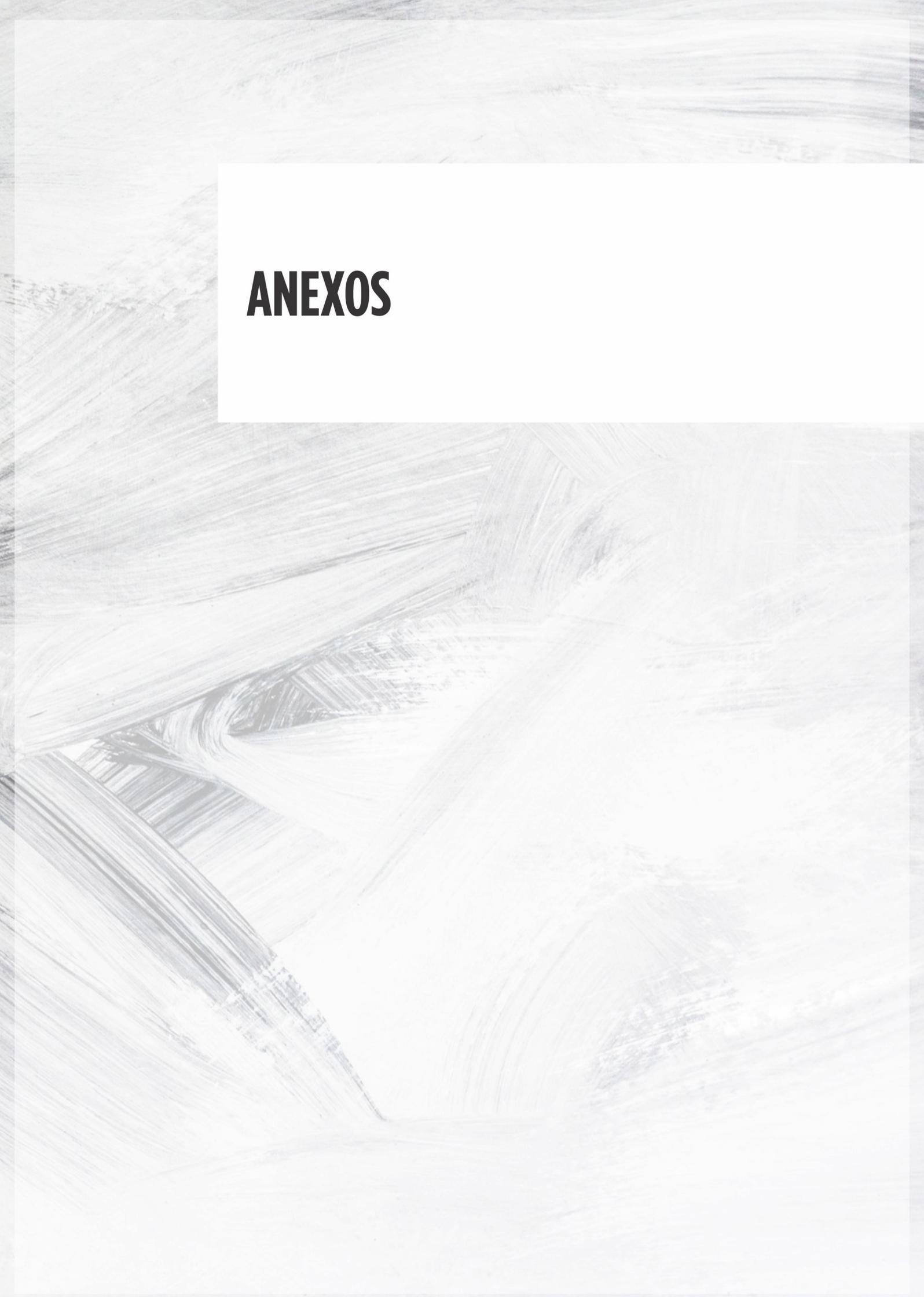
SESTOKAS, Lúcia. **Cárcere e grupos LGBT: Normativas nacionais e internacionais de garantias de direitos.** Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (online). Disponível em: <<http://ittc.org.br/carcere-e-grupos-lgbt-normativas-nacionais-e-internacionais-de-garantias-de-direitos/>>.

SILVA, A. N. DO N. **Homossexualidade e Discriminação: o preconceito sexual internalizado**, 2007. PUC-Rio.

SHARITA GRUBERG. **Dignity Denied: LGBT Immigrants in U.S. Immigration Detention.** Center of American Progress: Novembro, 2013. Disponível em: <<https://www.americanprogress.org/wp-content/uploads/2013/11/ImmigrationEnforcement.pdf>>

TRANSGENDER EUROPE (TGEU). **Transgender Europe's Trans Murder Monitoring.** Relatório/Mapa Global. 2016. Disponível em: <http://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/05/TvT_TMM_IDAHOT2016_Infographics_EN.png>.

TOLEDO, L. G.; PINAFI, T.. A clínica psicológica e o público LGBT. **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 137-163, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652012000100010&lng=en&nrm=iso>



ANEXOS



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO
DOU de 17/04/2014 (nº 74, Seção 1, pág. 1)

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, DR. HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 64, I, Lei nº 7.210/84, bem como no art. 39, I e II, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e o **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - CNCD/LGBT**, DR. GUSTAVO BERNARDES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 6, III, do Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010,

Considerando o disposto na Constituição Federal, em especial no artigo 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos artigos 40, 41 e 45;

Considerando a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que Instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que estabelece o plano estratégico de educação no âmbito do Sistema Prisional;

Considerando a Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011, que recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

Parágrafo único - Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se:

- I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;
- II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente

com outros homens;

III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos;

IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e

V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.

Art. 2º - A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.

Parágrafo único - O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa.

Art. 3º - Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.

§ 1º - Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo.

§ 2º - A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade.

Art. 4º - As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas.

Parágrafo único - Às mulheres transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

Art. 5º - À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 6º - É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1.190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011.

Art. 7º - É garantida à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

Parágrafo único - À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

Art. 8º - A transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes.

Art. 9º - Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado.

Art. 10 - O Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 11 - Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO

Presidente do CNPCP

GUSTAVO BERNARDES

Presidente do CNCD/LGBT



RESOLUÇÃO CFESS Nº 489 de 03 de junho de 2006

Ementa: Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social, regulamentando princípio inscrito no Código de Ética Profissional.

O Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando a “Declaração Universal dos Direitos Humanos” que prevê que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade humana, e a “Declaração de Durban” adotada em setembro de 2001 que reafirma o princípio da igualdade e da não discriminação;

Considerando a instituição, pelo CFESS, da Campanha Nacional pela Liberdade de Orientação e Expressão Sexual;

Considerando a aprovação da Campanha pelo XXXIV Encontro Nacional CFESS/CRESS;

Considerando que tal Campanha está em sintonia com os princípios e normas do Código de Ética Profissional do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993;

Considerando a dimensão do projeto ético político do Serviço Social que sinaliza para a importância de disseminar uma cultura crítica dos direitos humanos, diferenciando-a da abordagem liberal - burguesa;

Considerando a materialização de diferentes modalidades de preconceito e discriminação que se expressam nas relações sociais e profissionais, e, conseqüentemente, na naturalização da invisibilidade das práticas afetivos - sexuais entre pessoas do mesmo sexo;

Considerando a necessidade de contribuir para a reflexão e o debate ético sobre o sentido da liberdade e a necessidade histórica que têm os indivíduos de decidir sobre a sua afetividade e sexualidade;

Considerando ser premente a necessidade de regulamentar a vedação de práticas e condutas discriminatórias ou preconceituosas, que se refiram a livre orientação ou expressão sexual;

Considerando ser atribuição do CFESS, dentre outras orientar, disciplinar e normatizar o exercício profissional do assistente social em todo território Nacional, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93;

Considerando ser dever do Conselho Federal de Serviço Social zelar pela observância dos princípios e diretrizes do Código de Ética Profissional do Serviço Social, baixando normas para melhor especificar as disposições do Código de Ética do Assistente Social;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 03 de junho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - O assistente social no exercício de sua atividade profissional deverá abster-se de práticas e condutas que caracterizem o policiamento de comportamentos, que sejam discriminatórias ou preconceituosas por questões, dentre outras, de orientação sexual;

Art. 2º - O assistente social, deverá contribuir, inclusive, no âmbito de seu espaço de trabalho, para a reflexão ética sobre o sentido da liberdade e da necessidade do respeito dos indivíduos decidirem sobre a sua sexualidade e afetividade;

Art. 3º - O assistente social deverá contribuir para eliminar, no seu espaço de trabalho, práticas discriminatórias e preconceituosas, toda vez que presenciar um ato de tal natureza ou tiver conhecimento comprovado de violação do princípio inscrito na Constituição Federal, no seu Código de Ética, quanto a atos de discriminação por orientação sexual entre pessoas do mesmo sexo.

Art. 4º - É vedado ao assistente social a utilização de instrumentos e técnicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos de discriminação em relação a livre orientação sexual

Art. 5º- É dever do assistente social denunciar ao Conselho Regional de Serviço Social, de sua área de ação, as pessoas jurídicas privadas ou públicas ou pessoas físicas, sejam assistentes sociais ou não, que sejam coniventes ou praticarem atos, ou que manifestarem qualquer conduta relativa a preconceito e discriminação por orientação sexual entre pessoas do mesmo sexo.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social, deverão receber as denúncias contra pessoas jurídicas ou contra indivíduos que não sejam assistentes sociais, relativas a atos e práticas de discriminação ou preconceito a orientação sexual de pessoas do mesmo sexo, determinando, imediatamente, os encaminhamentos cabíveis às autoridades competentes e oferecendo representação, quando cabível, ao Ministério Público.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social, deverão aplicar as penalidades previstas pelos artigos 23 e 24 do Código de Ética Profissional, ao assistente social, que descumprir as normas previstas na presente Resolução, desde que comprovada a prática de atos discriminatórios ou preconceituosos que atentem contra a livre orientação e expressão sexual, após o devido processo legal e apuração pelos meios competentes, garantindo-se o direito a defesa e ao contraditório.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e complementando as disposições do Código de Ética Profissional do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993.

Brasília, 03 de junho de 2006.

Elisabete Borgianni
Presidente do CFESS

RESOLUÇÃO CFP Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 1999

“Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual”

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da saúde;

CONSIDERANDO que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é freqüentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade.

CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão;

CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente;

CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações;

RESOLVE:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1999.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira Presidente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

NOTA TÉCNICA SOBRE PROCESSO TRANSEXUALIZADOR E DEMAIS FORMAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS TRANS

Breve Histórico

A Constituição Federal brasileira de 1988 prevê, como objetivo fundamental, a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de sexo e quaisquer outras formas de discriminação. A Carta Magna, ainda, prega a saúde como um direito social de todos, determinando a prevalência dos Direitos Humanos. Para tanto, o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual também estabelece que toda pessoa tem capacidade para gozar direitos e liberdades, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, seja de cor, sexo e outras.

Não obstante, a Lei nº 8.080/1990 (que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes) instituiu os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), dos quais se destacam o direito à universalidade de acesso aos serviços, a integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

A fim de garantir a efetividade dos princípios do SUS, as diretrizes nacionais para a realização do Processo Transexualizador foram regulamentadas pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria nº 457/2008. Essa portaria define como Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador a unidade hospitalar que oferece assistência diagnóstica e terapêutica especializada aos indivíduos com indicação para a realização do processo transexualizador, além de considerar que o acompanhamento terapêutico possui as dimensões psíquica, social e médico-biológica, contemplando, portanto, a(o) psicóloga(o) como membro da equipe multidisciplinar.

Nos anos de 2011 e 2012, no *Relatório do Ano Temático de Avaliação Psicológica do Sistema Conselhos de Psicologia*, houve a seguinte recomendação: Que o Sistema Conselhos recomende um Grupo de Trabalho (GT) na Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (Apaf), para discutir a elaboração de Resolução que normatize a atuação das(os) psicólogas(os) no atendimento a transexuais e transgêneros, especialmente no que se refere à avaliação do processo psicológico transexualizador no SUS.

Ressaltamos que a importância da Psicologia no processo transexualizador também é reconhecida e motivada, pelo Conselho Federal de Medicina, mediante as Resoluções 1.482 de 1997 e 1.955 de 2010, as quais dispõe que a(o) psicóloga(o) deve ser membro da equipe multidisciplinar necessária ao acompanhamento das pessoas transexuais que busquem os serviços de referência.

Considerações

Diante do exposto, o Conselho Federal de Psicologia CONSIDERA que:

1. A Psicologia tem o desafio de garantir à população trans o respeito à dignidade e o acesso aos serviços públicos de saúde.
2. A transexualidade e a travestilidade não constituem condição psicopatológica, ainda que não reproduzam a concepção normativa de que deve haver uma coerência entre sexo biológico

gico/gênero/desejo sexual.

3. Na Portaria MS nº 1.707/2008, a psicoterapia é requerida, consistindo no acompanhamento do usuário no processo de elaboração de sua condição de sofrimento pessoal e social, antes e após a tomada de decisão da cirurgia de transgenitalização e demais alterações somáticas. O processo psicoterapêutico não se restringe, portanto, à tomada de decisão sobre cirurgias de transgenitalização e demais maneiras de modificação corporal.

4. É objetivo da assistência psicológica a promoção da qualidade de vida da pessoa por meio do acolhimento e do apoio, a partir da compreensão de que a transexualidade e outras vivências trans são algumas das múltiplas possibilidades de vivência da sexualidade humana.

5. As(os) psicólogas(os) devem considerar as inúmeras variáveis presentes no discurso de pessoas que pleiteiam a cirurgia transexualizadora. As pessoas trans têm autonomia e podem buscar apoio e acompanhamento psicológico na rede de saúde pública e privada, não só em centros de referência específicos, de modo que a psicoterapia deve ser fundamental para a tomada de decisão na realização do processo trans.

Orientações:

Posto isso, o Conselho Federal de Psicologia ORIENTA que:

1. A(o) psicóloga(o) considerará e respeitará a diversidade subjetiva da pessoa que livremente optar pelo processo transexualizador, garantindo o direito constitucional à saúde, ao atendimento humanizado e livre de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, conforme assegura a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, instituída pela Portaria nº 675/GM, de 31 de março de 2006, e o Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o).

2. O trabalho da(o) psicóloga(o) deve se pautar na integralidade do atendimento psicológico e na humanização da atenção, não estando condicionado, restrito ou centralizado no procedimento cirúrgico de transgenitalização e demais intervenções somáticas, aparentes ou não, conforme determinação da Portaria MS nº 1.707/2008.

3. A assistência psicológica não deve se orientar por um modelo patologizado ou corretivo da transexualidade e de outras vivências trans, mas atuar como ferramenta de apoio ao sujeito, de modo a ajudá-lo a certificar-se da autenticidade de sua demanda, englobando todo o seu contexto social.

4. É objetivo da assistência psicológica a promoção da autonomia da pessoa, a partir de informações sobre a diversidade de gênero e esclarecimentos sobre os benefícios e riscos dos procedimentos de modificação corporal e social. O sujeito deve ter clareza de que a atenção é singular e flexível e que o projeto terapêutico pode ser modificado de acordo com as necessidades de cada um.

5. A(o) psicóloga(o) deverá valer-se de pesquisas e estudos culturais na área de gênero e sexualidade na tentativa de buscar um respaldo teórico para entendimento desse contexto social para superação da heteronormatividade.

6. O acompanhamento psicológico, requerido pelo Ministério da Saúde, deve basear-se no acolhimento, e/ou na escuta e/ou na avaliação psicológica, quando necessário, ao longo de todo o processo transexualizador.

7. No processo de avaliação psicológica, aspectos não correlatos a vivência trans e/ou ao processo transexualizador, como traumas, transtornos alimentares, dismórficos corporais e quaisquer características de desordens psíquicas precisam ser devidamente consideradas com a finalidade de promoção da saúde do sujeito.

8. O termo de consentimento informado deve ser um instrumento de esclarecimento ao usuário, no serviço público ou privado. A assinatura do termo pelo usuário não exime o profissional ou o serviço de responsabilidade em relação a sua prática.

Referências

GUÍA DE BUENAS PRÁCTICAS PARA LA ATENCIÓN SANITARIA A PERSONAS TRANS EN EL MARCO DEL SISTEMA NACIONAL DE SALUD. Editada por la Red por la Despatologización de las Identidades Trans del Estado español. 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL. *Lei nº 8.080*, de 19 de setembro de 1990.

BRASIL, Ministério da Saúde. *Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde. Portaria. Nº 675/GM/2006*. 31 de março de 2006.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.955/2010. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 set 2010a. Seção 1, p.80-1.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Resolução nº 1.482/97*. Disponível em:

<http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/1997/1482_1997.htm>. Acesso em: 10 de agosto de 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução CFP nº 1/1999*, de 22 de março de 1999.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Portaria MS nº 457*, de 19 de agosto de 2008. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Portaria MS nº 1.707*, de 18 de agosto de 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Manual Operacional para Comitês de Ética em Pesquisa*. Brasília, 2008.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais previstos no Art. 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, e o Art. 5º, que dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, o qual enuncia: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”;

CONSIDERANDO os Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero presentes na Convenção de Yogyakarta, de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Declaração de Durban – Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, que reafirma o princípio de igualdade e de não discriminação, adotada em 8 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, publicada em 2013 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional das Psicólogas e dos Psicólogos, editado por meio da Resolução CFP nº 10/2005, de 21 de julho de 2005;

CONSIDERANDO as expressões e identidades de gênero como possibilidades da existência humana, as quais não devem ser compreendidas como psicopatologias, transtornos mentais, desvios e/ou inadequações;

CONSIDERANDO que expressão de gênero refere-se à forma como cada sujeito apresenta-se a partir do que a cultura estabelece como sendo da ordem do feminino, do masculino ou de outros gêneros;

CONSIDERANDO que identidade de gênero refere-se à experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero;

CONSIDERANDO que cisnormatividade refere-se ao regramento social que reduz a divisão das pessoas apenas a homens e mulheres, com papéis sociais estabelecidos como naturais, postula a heterossexualidade como única orientação sexual e considera a conjugalidade apenas entre homens e mulheres cisgêneros;

CONSIDERANDO a cisnormatividade como discursos e práticas que excluem, patologizam e violentam pessoas cujas experiências não expressam e/ou não possuem identidade de gênero concordante com aquela designada no nascimento;

CONSIDERANDO que a autodeterminação constitui-se em um processo que garante a autonomia de cada sujeito para determinar sua identidade de gênero;

CONSIDERANDO que a estrutura das sociedades ocidentais estabelece padrões de sexualidade e gênero que permitem preconceitos, discriminações e vulnerabilidades às pessoas transexuais, travestis e pessoas com outras expressões e identidades de gênero não cisnormativas;

RESOLVE:

Art. 1º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, atuarão segundo os princípios éticos da profissão, contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão voltada à eliminação da transfobia e do preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 2º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 3º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante a discriminação de pessoas transexuais e travestis.

Art. 4º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminações em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 5º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício de sua prática profissional, não colaborarão com eventos ou serviços que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias em relação às transexualidades e travestilidades.

Art. 6º - As psicólogas e os psicólogos, no âmbito de sua atuação profissional, não participarão de pronunciamentos, inclusive nos meios de comunicação e internet, que legitimem ou reforcem o preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 7º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização das pessoas transexuais e travestis.

Parágrafo único: As psicólogas e os psicólogos, na sua prática profissional, reconhecerão e legitimarão a autodeterminação das pessoas transexuais e travestis em relação às suas identidades de gênero.

Art. 8º - É vedado às psicólogas e aos psicólogos, na sua prática profissional, propor, realizar ou colaborar, sob uma perspectiva patologizante, com eventos ou serviços privados, públicos, institucionais, comunitários ou promocionais que visem a terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero das pessoas transexuais e travestis.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FORMULÁRIO PPCAAM/PR

ORIENTAÇÕES PARA ENCAMINHAMENTOS DE CASOS PARA AVALIAÇÃO

Tendo em vista ser o presente Programa exclusivo para casos de crianças e adolescentes gravemente ameaçados (em casos excepcionais, para jovens até 21 anos, egressos do sistema socioeducativo), necessário se faz um encaminhamento de informações mínimas para análise dos casos pela equipe técnica interdisciplinar do PPCAAM.

São entidades aptas a encaminhar os casos, solicitando a avaliação pela equipe técnica do Programa, as seguintes Portas de Entrada:

- Poder Judiciário;
- Ministério Público.

O encaminhamento do caso deverá ser feito através do preenchimento da ficha de pré-avaliação em anexo, encaminhada via fax ou e-mail, contendo:

- Identificação da criança e/ou adolescente ameaçado e de seu responsável legal, informando nome completo, endereço, data de nascimento e documentação hábil a comprovar os dados acima (CPF, Identidade, Certidão de Nascimento, Casamento, Termo de Guarda, etc);
- Relato do caso, com o maior número possível de dados a fim de agilizar a análise da equipe técnica do PPCAAM;
- Informações acerca do motivo da ameaça e/ou coação;
- Histórico da criança e/ou adolescente junto à instituição (unidade de acolhimento institucional, CENSE ou instituições de saúde), informando, inclusive, intervenções anteriores, caso houver;
- Informações acerca de envolvimento do encaminhado com atividades ilícitas, dependência química, podendo ser relatado por ele próprio;
- Assinatura das pessoas presentes no preenchimento;

Obs: Caso existam Relatórios sobre o adolescente e familiares, produzidos pela rede de proteção local, solicitamos por gentileza, que sejam encaminhados juntamente com o formulário de Pré-Avaliação.

Após recebimento oficial da solicitação, o Programa se compromete a iniciar, o quanto antes, o processo de agendamento e efetivação da referida avaliação, mantendo contato sistemático com o órgão encaminhador.

Equipe PPCAAM.

FICHA DE PRÉ-AVALIAÇÃO

| 1. Porta de entrada | |
|--|-----------------------------|
| 1.1. Órgão encaminhador/Porta de entrada: | 1.2. Data do preenchimento: |
| 1.3. Município: | |
| 1.4. Função do responsável pela pré-avaliação: | |
| 1.5. Nome do responsável pela pré-avaliação: | |
| 1.6. E-mail: | 1.7. Tel: () _____ |

| 2. Identificação do/a ameaçado/a | |
|--|--------------------------|
| 2.1. Nome: | |
| 2.2. Apelido: | 2.3. Data de nascimento: |
| 2.4. Possui alguma deficiência (fisiopsicomotora)? | |
| 2.5. Filiação: | |
| 2.6. Responsável legal (indique o parentesco/vínculo): | |
| 2.7. Endereço completo: | |

| 3. Identificação do/a ameaçador/a | |
|---|--|
| 3.1. Nome ou Descrição Física*: | |
| 3.2. Apelido: | |
| 3.3. Qual a qualificação do/a ameaçador/a? <i>Ex.: político, traficante, ligado a grupo ou facção específica, autoridade policial, líder religioso, pessoa de referência na comunidade, etc.</i> | |
| 3.4. Área de influência do/a ameaçador/a? <i>Ex.: ruas, bairros, municípios, estados, etc.</i> | |
| 3.5. Possui meios de concretizar a ameaça por outras pessoas? <i>Ex.: através de familiares, amigos, subordinados, etc.</i> | |
| 3.6. Qual a relação do/a ameaçador/a com a criança/adolescente/jovem ameaçada/o? | |
| <i>*se for possível, realizar a obtenção desta informação sem comprometer a segurança da criança/adolescente/jovem.</i> | |

| 4. Situação da ameaça | |
|--|--|
| 4.1. Como se deu a ameaça? <i>Descreva como tem sido a ameaça, de que forma ela chegou até o/a ameaçado/a, etc.</i> | |
| 4.2. Quais foram os motivos que levaram a ameaça? | |

| |
|---|
| <p>4.3. Quais regiões de abrangência da ameaça? <i>Indique os locais.</i></p> |
| <p>4.4. Qual a repercussão do caso? <i>Divulgação em internet, TV, rádios, conhecimento apenas na comunidade.</i></p> |
| <p>4.5. Há quanto tempo a criança/adolescente/jovem está sendo ameaçada?</p> |
| <p>4.6. Já ocorreram ameaças anteriores? Se sim, explique como ocorreram. Foram feitas pelo/a mesmo/a ameaçador/a?</p> |
| <p>4.7. Algum outro membro familiar também sofreu intimidações em decorrência da ameaça dirigida à criança/adolescente/jovem?</p> |

| |
|--|
| <p>5. Participação da rede na proteção do/a ameaçado/a</p> |
| <p>5.1. O (a) adolescente acessa ou já acessou algum programa/serviço da rede pública (CRAS, CREAS, CAPS, UBS, Conselho Tutelar) ou outros? Quais?</p> |
| <p>5.2. Há algum (a) técnico (a) de referência? Qual o nome, função e telefone?</p> |

| |
|---|
| <p>6. Participação da família na proteção do/a ameaçado/a</p> |
| <p>6.1. Quantos e quais familiares possuem disponibilidade em acompanhar a criança/adolescente/jovem na proteção?</p> |
| <p>6.2. Quantos e quais familiares estiveram presentes na pré-avaliação?</p> |
| <p>6.3. Quais as perspectivas da família para a proteção?</p> |
| <p>6.4. Há voluntariedade para mudança de localidade? <i>Região de moradia/residência.</i></p> |

| |
|--|
| <p>7. Medidas adotadas como proteção emergencial</p> |
| <p>7.1. Quais as providências que a Porta de entrada (órgão encaminhador) já tomou diante da identificação da ameaça? <i>Órgãos, serviços, equipamentos que foram acionados.</i></p> |
| <p>7.2. Onde o/a ameaçado/a está atualmente? <i>Ex.: acolhimento institucional, casa de parentes fora da região de ameaça, casa de parentes na região de risco.</i></p> |
| <p>7.3. Há locais onde seja possível a permanência do/a ameaçado/a, fora da região de ameaça, até a finalização do processo de avaliação pela equipe do PPCAAM? <i>Ex.: família extensas/parentes/pessoas de vínculo, instituições, serviços, equipamentos, etc.</i></p> |

8. Situação processual

8.1. Responde a algum processo judicial? Se sim, qual número do processo?

8.2. Qual a fase atual do processo? Já tem decisão final? Se sim, qual foi a sentença?
Ex.: absolvição, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, etc.

8.3. Há algum processo referente à medida protetiva? Se sim, qual o número do processo e qual a medida solicitada?

9. Observações Finais

(Identificação comportamental/emocional do adolescente e outras observações pertinentes à solicitação)

Data do encaminhamento deste formulário ao PPCAAM: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Assinatura do familiar responsável pelas informações

Assinatura da pessoa ameaçada (se não for possível a presença desta, justifique)



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS INTERPESSOAIS

Nº

Definição de caso: Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes (Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta ficha atende ao Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, que regulamenta a Lei nº 10.778/2003, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e o artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 que prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a idosa são de notificação obrigatória.

| | | | | |
|--|--|---|---|---|
| Dados Gerais | 1 Data da Notificação | 2 UF | 3 Município de Notificação | Código (IBGE) |
| | 4 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificador a) | Código (CNES) | | |
| Dados da Pessoa Atendida | 5 Data da Ocorrência do Evento | 6 Hora da ocorrência (0 - 24 horas) | | |
| | 7 Nome | 8 Data de Nascimento | | |
| Dados de Residência | 9 Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano | 10 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado | 11 Gestante 1) 1º Trimestre 2) 2º Trimestre 3) 3º Trimestre 4) Idade gestacional Ignorada 5) Não 6) Não se aplica 9) Ignorado | |
| | 12 Cor 1 - Branca 4 - Par da 2 - Preta 5 - Indígena 3 - Amarela 9 - Ignorado | 13 Escolaridade 01) Analfabeto 02) 1ª a 4ª série incompleta do EF 03) 4ª série completa do EF 04) 5ª a 8ª série incompleta do EF 05) Ensino fundamental completo 06) Ensino médio incompleto 07) Ensino médio completo 08) Educação superior incompleta 09) Educação superior completa 10) Não se aplica 99) Ignorado | 14 Ocupação | |
| | 16 Relações sexuais 1 - Só com Homens 3 - Com homens e mulheres 2 - Só com mulheres 4 - Não se aplica 9 - Ignorado | 15 Situação conjugal 1 - Solteiro 3 - Viúvo 5 - Não se aplica 2 - Casado/união consensual 4 - Separado 9 - Ignorado | | |
| | 18 Número do Cartão SUS | 19 Nome da mãe | | |
| | 20 UF | 21 Município de residência | Código (IBGE) | 22 Bairro de residência |
| | 23 Logradouro (rua, avenida,...) | 24 Número | | |
| Dados da Ocorrência | 25 Complemento (apto., casa, ...) | 26 Ponto de Referência | 27 CEP | |
| | 28 (DDD) Telefone | 29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado | 30 País (se residente fora do Brasil) | |
| | 31 Local de ocorrência 01 - Residência 04 - Ambiente de trabalho 07 - Estabelecimento de saúde 11 - Terreno baldio 02 - Habitação coletiva 05 - Escola 08 - Instituição socioeducativa 12 - Bar ou similar 03 - Via pública 06 - Creche 09 - Instituição de longa permanência 13 - Outros 10 - Instituição prisional 99 - Ignorado | 32 UF | | |
| | 33 Município de Ocorrência | 34 Bairro de ocorrência | | |
| 35 Logradouro de ocorrência (rua, avenida,...) | | 36 Número | 37 Complemento (apto., casa, ...) | |
| 38 Zona de ocorrência 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado | | 39 Ocorreu outras vezes? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado | | 40 A lesão foi autoprovocada? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado |
| 41 Meio de agressão 1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado <input type="checkbox"/> Arma branca <input type="checkbox"/> Enforcamento/sufocação <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Objeto contundente <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Força corporal <input type="checkbox"/> | | 42 Tipo de violências 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Psicológica / Moral <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Patrimonial <input type="checkbox"/> Negligência/ Abandono <input type="checkbox"/> Trabalho infantil <input type="checkbox"/> Outros | | |

**Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000054/2016-36, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CP nº 14/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 12 de setembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País, para alunos maiores de 18 anos.

Art. 2º Alunos menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus pais ou representantes legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(DOU Nº 130, 18.01.2018, Seção 1, p.10)





SEJU-PR
SECRETARIA DA JUSTIÇA,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO